

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
PROCESSO DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2017
PROCESSO Nº. 585/2017

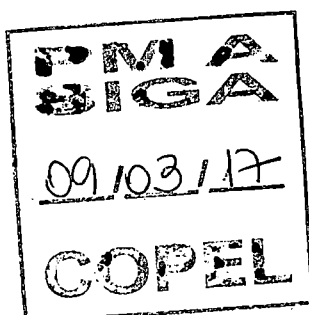
MODALIDADE / TIPO

INEXIGIBILIDADE

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA JURÍDICA, NA ÁREA TRABALHISTA, OBJETIVANDO O PATROCÍNIO DE DEFESAS TRABALHISTAS, IMPUGNANDO E CONTESTANDO AS AÇÕES E MEDIDAS JUDICIAIS PROPOSTAS E REQUERIDAS CONTRA O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, BEM COMO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.

ÓRGÃO SOLICITANTE
PROJU



EXERCÍCIO 2017



Prefeitura Municipal de Alagoins
 Fone/Fax: 7534228615/
 E-mail:
 Graciliano de Freitas, s/n -
 CEP: 48010100
 CNPJ: 13.646.005/0001-38

Processo	Versão: 2.05.4		
Protocolo	Usuário: lucycleide		
Incluir Processo			
2017			
Emissão: 23/01/2017	Hora: 15:13	Página:	1 de 1

Protocolo de Processo
585/2017

Interessado(s)

Número do CGM: 5077
 Nome: Procuradoria Geral do Município
 Endereço: Graciliano de Freitas, 0
 Bairro: Centro
 Cep: 48010100
 Cidade: Alagoins
 CNPJ/CPF:



Dados do Processo

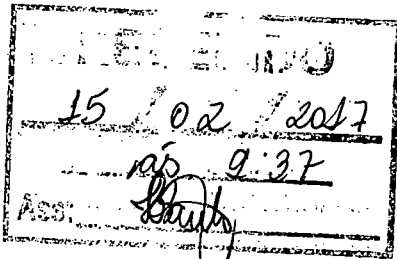
Data de Entrada: 23/01/2017 15:12
 Situação do Processo: Em andamento, a receber
 Classificação: Requisicao
 Assunto: Contrato
 Setor Inicial: 01.17.01.00 - Gabinete do Procurador Geral
 Destino: 01.03.01.00 - Gabinete do Secretário
 Observações: Contratação de Empresa para prestar serviços técnicos especializados em assessoria jurídica, na área trabalhista, impugnando e contestando as ações e medidas judiciais propostas e requeridas contra o município de Alagoins, bem como a fiscalização de contratos de terceirização.

Atributos de Assunto de Processo

Documentação

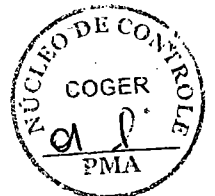
Requisicao Recebido

Requerimento



Prefeitura Municipal de Alagoins, 23 de Janeiro de 2017.

Lucy Cleide O. N. da Mota
 Assist. Administrativo - PMA
 Matrícula: 43233



Natiele
 17/02/17

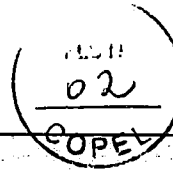
Natiele às 11:00h

Kaol. Mts.
 17/02/17



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

C. 0 - 0
Alagoinhas - BA
C.N.P.J.: 13.646.005/0001-38



Solicitação / Reserva de Dotação
FEVEREIRO/2017

SOLICITANTE

Situação Aprovada

Órgão: 30800 - PROCURADORIA JURÍDICA	SD Nº: 236 / 2017
Responsável: JAMES GAUTERIO JULIANO	Data: 23/01/2017
Cadastrado por: Lucy Cleide Oliveira CPF Nº 002.322.535-10	Reservado: 50.400,00
Aprovado por: Leiliana Lima Figueiras de Abreu CPF Nº 013.530.135-10	Processo: 585/2017

CLASSIFICAÇÃO

Órgão: 30800 PROCURADORIA JURÍDICA
Unidade Orçamentária: 030808 PROCURADORIA JURÍDICA
Função: 04 Administração
SubFunção: 122 Administração Geral
Programa: 0011 GESTÃO MUNICIPAL
Ação: 2065 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA PROCURADORIA JURÍDICA
Natureza de Despesa: 33903400 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização
SubElemento:
Fonte: 0100000 Recursos Ordinários
Centro Custo:

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados em assessoria jurídica na área trabalhista, objetivando o patrocínio de defesas trabalhistas, impugnando e contestando as ações e medidas judiciais propostas e requeridas contra o Município, bem como no acompanhamento e fiscalização de contratos de terceirização com dedicação exclusiva de mão de obra.

1.1 Os serviços serão executados através de assessoria jurídica especializada, com notória especialização na área trabalhista, na adoção de medidas judiciais cabíveis para a proteção dos direitos e interesses do Município e, também, exercendo diretamente a assessoria jurídica envolvendo a discussão e tomada de decisões sobre matérias de maior complexidade que exijam conhecimento técnico aprofundado na área trabalhista, com vistas a garantir a observância aos princípios da legalidade, moralidade, igualdade, publicidade, impessoalidade, eficiência e dos que lhes são correlatos nos atos da Administração.

1.2 Estão igualmente inclusos nos serviços objeto do contrato a assessoria para elaboração, revisão e aperfeiçoamento de minutas, modelos e formulários objetivando a fiscalização de contratos com vistas a afastar a responsabilidade subsidiária do Município bem como a elaboração de pareceres, impugnações e recursos judiciais, e atos jurídicos de maior relevância, complexidade e consequências jurídicas, além da qualificação e treinamento de pessoal, esclarecimentos de ordem legal, divulgação de matéria doutrinária, legislativa e jurisprudência aplicáveis e demais atos de interesse da Administração relacionados à área trabalhista. Além disso, mostra-se imprescindível o acompanhamento direto em todas as fases dos processos mais complexos, de caráter singular, que demandam conhecimento aprofundado sobre a matéria e auxílio técnico em questões que costumam dificultar e embaraçar o trabalho da procuradoria.

Justificativa: A Procuradoria necessita contratar assessoria técnica especializada na área trabalhista objetivando a defesa dos direitos e interesses do Município. Trata-se de área bastante sensível no Município com número elevado de ações (mais de 800 processos), condenações e bloqueios judiciais. Para reverter a situação atual do Município é imprescindível um trabalho altamente especializado, por profissionais com experiência e qualificação destacada. Atualmente não dispomos na procuradoria de profissional com essas características. Além disso, a demanda pode ser melhor atendida se executada através de escritório especializado com quantidade suficiente de profissionais para atender nossa demanda. A matéria trabalhista, sobretudo no estágio de condenações que o Município se encontra, mostra-se bastante complexa, especializada, com características próprias que somente podem ser atendidas através de profissionais altamente especializados.

VIGÊNCIA: 30/08/2017.

Produto/Serviço	Und.	Qtd.	Estimado	Total
Assessoria Jurídica na área Trabalhista.	MÊS	7,00	7.200,00	50.400,00
Valor Reservado:				50.400,00

Serviço técnico especializado em assessoria jurídica na área trabalhista, impugnando e contestando as ações e medidas judiciais propostas e requeridas contra o município de Alagoinhas, adotando todas as medidas necessárias, bem como a fiscalização de contratos de terceirização.

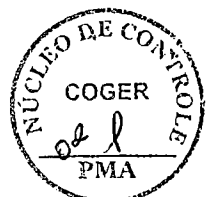
JAMES GAUTERIO JULIANO
PROCURADOR CHEFE Mat.19154

Essa despesa foi devidamente reservada

Autorizo a solicitação da despesa

Solicitada: 23/01/2017

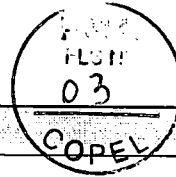
Aprovada: 24/01/2017





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

C, 0 - 0
Alagoinhas - BA
C.N.P.J.: 13.646.005/0001-38



Solicitação / Reserva de Dotação
FEVEREIRO/2017

SOLICITANTE

Situação **Aprovada**

Órgão: 30800 - PROCURADORIA JURÍDICA	SD Nº: 237 / 2017
Responsável: JAMES GAUTERIO JULIANO	Data: 23/01/2017
Cadastrado por: Lucy Cleide Oliveira CPF Nº 002.322.535-10	Reservado: 33.600,00
Aprovado por: Leiliana Lima Figueiras de Abreu CPF Nº 013.530.135-10	Processo: 585/2017

CLASSIFICAÇÃO

Órgão: 30800 PROCURADORIA JURÍDICA
Unidade Orçamentária: 030808 PROCURADORIA JURÍDICA
Função: 04 Administração
SubFunção: 122 Administração Geral
Programa: 0011 GESTÃO MUNICIPAL
Ação: 2065 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA PROCURADORIA JURÍDICA
Natureza de Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
SubElemento:
Fonte: 0100000 Recursos Ordinários
Centro Custo:

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados em assessoria jurídica na área trabalhista, objetivando o patrocínio de defesas trabalhistas, impugnando e contestando as ações e medidas judiciais propostas e requeridas contra o Município, bem como no acompanhamento e fiscalização de contratos de terceirização com dedicação exclusiva de mão de obra.

1.1 Os serviços serão executados através de assessoria jurídica especializada, com notória especialização na área trabalhista, na adoção de medidas judiciais cabíveis para a proteção dos direitos e interesses do Município e, também, exercendo diretamente a assessoria jurídica envolvendo a discussão e tomada de decisões sobre matérias de maior complexidade que exijam conhecimento técnico aprofundado na área trabalhista, com vistas a garantir a observância aos princípios da legalidade, moralidade, igualdade, publicidade, impessoalidade, eficiência e dos que lhes são correlatos nos atos da Administração.

1.2 Estão igualmente incluídos nos serviços objeto do contrato a assessoria para elaboração, revisão e aperfeiçoamento de minutas, modelos e formulários objetivando a fiscalização de contratos com vistas a afastar a responsabilidade subsidiária do Município bem como a elaboração de pareceres, impugnações e recursos judiciais, e atos jurídicos de maior relevância, complexidade e consequências jurídicas, além da qualificação e treinamento de pessoal, esclarecimentos de ordem legal, divulgação de matéria doutrinária, legislativa e jurisprudência aplicáveis e demais atos de interesse da Administração relacionados à área trabalhista. Além disso, mostra-se imprescindível o acompanhamento direto em todas as fases dos processos mais complexos, de caráter singular, que demandam conhecimento aprofundado sobre a matéria e auxílio técnico em questões que costumam dificultar e embarçar o trabalho da procuradoria.

Justificativa: A Procuradoria necessita contratar assessoria técnica especializada na área trabalhista objetivando a defesa dos direitos e interesses do Município. Trata-se de área bastante sensível no Município com número elevado de ações (mais de 800 processos), condenações e bloqueios judiciais. Para reverter a situação atual do Município é imprescindível um trabalho altamente especializado, por profissionais com experiência e qualificação destacada. Atualmente não dispomos na procuradoria de profissional com essas características. Além disso, a demanda pode ser melhor atendida se executada através de escritório especializado com quantidade suficiente de profissionais para atender nossa demanda. A matéria trabalhista, sobretudo no atual estágio de condenações que o Município se encontra, mostra-se bastante complexa, especializada, com características próprias que somente podem ser atendidas através de profissionais altamente especializados.
VIGÊNCIA: 30/08/2017.

Produto/Serviço	Und.	Qtd.	Estimado	Total
Assessoria Jurídica na área Trabalhista.	MÊS	7,00	4.800,00	33.600,00
<small>Serviço técnico especializado em assessoria jurídica na área trabalhista, impugnando e contestando as ações e medidas judiciais propostas e requeridas contra o município de Alagoinhas, adotando todas as medidas necessárias, bem como a fiscalização de contratos de terceirização.</small>				
Valor Reservado:			33.600,00	

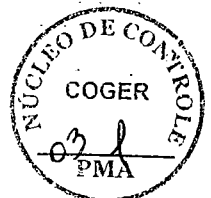
JAMES GAUTERIO JULIANO
PROCURADOR CHEFE Mat.19154

Essa despesa foi devidamente reservada

Autorizo a solicitação da despesa

Solicitada: 23/01/2017

Aprovada: 24/01/2017





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Processo Administrativo nº 585/2017

Objeto: Contratação de escritório de advocacia para prestar serviços técnicos especializados de assessoria jurídica na área trabalhista

ANEXO

SOLICITAÇÃO DE DESPESA
FUNDAMENTAÇÃO

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados em assessoria jurídica na área trabalhista, objetivando o patrocínio de defesas trabalhistas, impugnando e contestando as ações e medidas judiciais propostas e requeridas contra o Município, bem como no acompanhamento e fiscalização de contratos de terceirização com dedicação exclusiva de mão de obra.

1.1 Os serviços serão executados através de assessoria jurídica especializada, com notória especialização na área trabalhista, na adoção de medidas judiciais cabíveis para a proteção dos direitos e interesses do Município e, também, exercendo diretamente a assessoria jurídica envolvendo a discussão e tomada de decisões sobre matérias de maior complexidade que exijam conhecimento técnico aprofundado na área trabalhista, com vistas a garantir a observância aos princípios da legalidade, moralidade, igualdade, publicidade, impessoalidade, eficiência e dos que lhes são correlatos nos atos da Administração.

1.2 Estão igualmente inclusos nos serviços objeto do contrato a assessoria para elaboração, revisão e aperfeiçoamento de minutas, modelos e formulários objetivando a fiscalização de contratos com vistas a afastar a responsabilidade subsidiária do Município bem como a elaboração de pareceres, impugnações e recursos judiciais, e atos jurídicos de maior relevância, complexidade e consequências jurídicas, além da qualificação e treinamento de pessoal, esclarecimentos de ordem legal, divulgação de matéria doutrinária, legislativa e jurisprudência aplicáveis e demais atos de interesse da Administração relacionados à área trabalhista. Além disso, mostra-se imprescindível o acompanhamento direto em todas as fases dos processos mais complexos, de caráter singular, que demandam conhecimento aprofundado sobre a matéria e auxílio técnico em questões que costumam dificultar e embaraçar o trabalho da procuradoria.

2. FUNDAMENTO LEGAL

Pretende-se a contratação direta, com inexistência de licitação, fundamentada no art. 25, inciso II c/c art. 13, III e V da Lei 8.666/93.

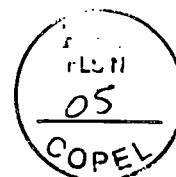
3. JUSTIFICATIVA

O Município de Alagoinhas possui, atualmente, mais de **800 ações judiciais na esfera trabalhista**, em que figura no pólo passivo, decorrente, em sua maioria, de ações de funcionários de empresas terceirizadas, na qual o Município figura como terceiro responsável subsidiariamente em razão de omissão no acompanhamento e fiscalização de contratos.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



O elevado número de ações judiciais, contestações, recursos, manifestações, audiências trabalhistas e demais atos perante a Justiça Especializada do Trabalho exigem grande dedicação, capacidade de atendimento de demandas urgentes e quantidade adequada de profissionais especializados, cuja demanda pode ser melhor atendida se executada através de escritório de advocacia especializado na área trabalhista.

Registre-se que a situação atual do Município na esfera Trabalhista se mostra bastante crítica com número elevado de condenações, bloqueios de contas e recursos públicos, gerando passivo trabalhista expressivo, demandando grande atenção e atuação enérgica e eficaz. As contestações e manifestações do Município eram realizadas de forma bastante superficial, limitando-se às contestações das preliminares. Em nossa avaliação, a omissão do Município nesta área constitui até um incentivo para a propositura de reclamações trabalhistas, sendo certa a condenação.

A Procuradoria do Município, por sua vez, não dispõe de profissionais suficientes para atendimento de todas as demandas do Município, especialmente com essas características e conhecimento aprofundado na área trabalhista, exigindo a contratação de escritório especializado na área.

Nesse contexto, contratar profissionais altamente especializados constitui condição para atendimento ao interesse público e proteção do erário, reduzindo significativamente o número de ações e condenações verificadas em anos anteriores, bem como profunda análise das medidas jurídicas que ainda podem ser propostas contra as condenações já sofridas pelo Município.

O desempenho dessas atividades, ademais, exige profundo conhecimento técnico sobre a matéria – bastante específica e com características peculiares - de forma a assegurar a defesa adequada do Município. Erros na execução desses serviços podem gerar (e vem gerando) condenações expressivas para o Município.

Ademais a matéria objeto da contratação pretendida, com inquestionável especialização e grande singularidade, apresentam inúmeras peculiaridades e complexidades, necessitando alto grau de conhecimento técnico para que sejam observadas todas as normas legais que regem as matérias.

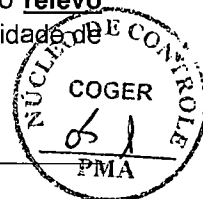
Por isso, a execução desses serviços deve ser realizada por profissionais altamente especializados, com profundo conhecimento técnico sobre a matéria, constituindo objeto de enorme preocupação da atual Gestão podendo gerar a responsabilização dos gestores.

Nesse contexto, a contratação de Assessoria técnica especializada com **notória especialização**, além de constituir um dos requisitos para a Contratação por Inexigibilidade, é condição para que o serviço seja prestado adequadamente, com qualidade e sejam alcançados os resultados almejados.

Demais disso, é importante destacar que os contratos com Assessorias exigem relação de **confiança** entre Contratante e Contratado que, ao lado da notória especialização e, principalmente, do **relevo do trabalho a ser contratado** autorizam, na forma da Lei, a Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação.

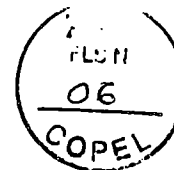
4. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Para a execução do Serviço objeto de análise exigir-se-á dos profissionais contratados enorme responsabilidade e qualificação técnica para a execução dos serviços pretendidos, acompanhamento de grande volume de processos, responder às questões e prazos que lhes forem apresentados com





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



presteza, agilidade e dedicação, cumprimento de ritos, compromissos e prazos de processos judiciais garantindo segurança jurídica aos atos praticados pela Administração na área objeto da contratação.

Ademais, há que se levar em consideração que são mais de 800 ações judiciais, demandando assim enorme volume de serviços, grande quantidade de audiências, acompanhamento de perto, necessidade de questionamentos de inúmeros bloqueios judiciais, cumprimento de prazos para todos os processos. Deve ser levado em consideração ainda na formulação e análise das propostas o atual estágio de organização desta área, deficiência de registros da Prefeitura, a prioridade de atendimento pretendida, complexidade do trabalho e outras circunstâncias que delimitam a extensão dos serviços pretendidos.

Assim, o valor bruto mensal de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)** por mês (incluindo todos os custos diretos e indiretos) é condizente com o praticado no mercado para a prestação dos serviços em questão e por profissional de notória especialização.

5. RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

A empresa **SANTOS E SANTOS, ADVOCACIA E CONSULTORIA**, regularmente inscrito no CNPJ sob n.º 10,571.905/0001-75, possui ampla experiência na área objeto da contratação pretendida, tendo prestado assessorias semelhantes a diversos municípios do Estado da Bahia, com extensa relação de serviços prestados destacados no currículo apresentado pela mesma.

Verifica-se ainda em seu quadro profissionais com elevada experiência em Consultoria e Assessoria na área, conferindo confiança e segurança quanto à qualificação técnica dos mesmos. Além disso, o currículo apresentado demonstra estreita relação na área; experiências anteriores em diversos municípios do Estado da Bahia; e consagração dos profissionais, participação em diversos eventos, dentre outros.

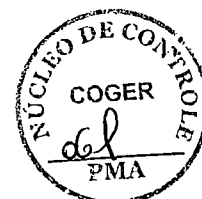
Diante da farta documentação acostada, fica atestado que suas experiências e notoriedades os qualificam para a prestação dos serviços objeto de análise.

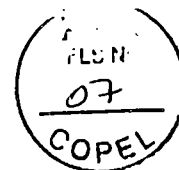
Com efeito, o §1º, do art. 25, da Lei 8.666/93 considera de *"notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato"*.

Desta forma, entendendo estar presente todo o requisito para a contratação em tela, submetemos esses esclarecimentos à autoridade superior para análise e deliberação.

Alagoinhas-BA, 23 de janeiro de 2017.


JAMES GAUTÉRIO JULIANO
Procurador Geral do Município





26/08/2014

PRIMEIRA TURMA

INQUÉRITO 3.074 SANTA CATARINA

RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO
AUTOR(A/S)(ES) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INVEST.(A/S) : HENRIQUE CHISTE NETO
INVEST.(A/S) : NAUM ALVES DE SANTANA
INVEST.(A/S) : LUIZ CLÁUDIO GUBERT
ADV.(A/S) : MARCELO HARGER E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S) : MARCO ANTÔNIO TEBALDI
ADV.(A/S) : CARLOS ADAUTO VIRMOND VIEIRA E
OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S) : VANESSA TAFLA
ADV.(A/S) : MIGUEL PEREIRA NETO
ADV.(A/S) : VICTOR DAHER

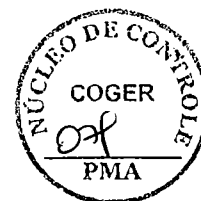
EMENTA: IMPUTAÇÃO DE CRIME DE INEXIGÊNCIA INDEVIDA DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. REJEIÇÃO DA DENÚNCIA POR FALTA DE JUSTA CAUSA.

A contratação direta de escritório de advocacia, sem licitação, deve observar os seguintes parâmetros: a) existência de procedimento administrativo formal; b) notória especialização profissional; c) natureza singular do serviço; d) demonstração da inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público; e) cobrança de preço compatível com o praticado pelo mercado.

Incontroversa a especialidade do escritório de advocacia, deve ser considerado singular o serviço de retomada de concessão de saneamento básico do Município de Joinville, diante das circunstâncias do caso concreto. Atendimento dos demais pressupostos para a contratação direta.

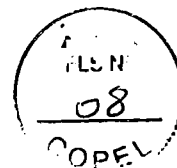
Denúncia rejeitada por falta de justa causa.

ACÓRDÃO



Supremo Tribunal Federal

Inteiro Teor do Acórdão - Página 2 de 36

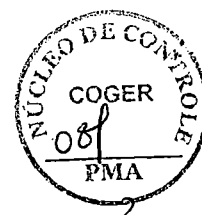


INQ 3074 / SC

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, sob a Presidência do Ministro Marco Aurélio, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, preliminarmente, em questão de ordem, em rejeitar a proposta formulada pelo Ministro Marco Aurélio no sentido do desmembramento dos autos do inquérito. Na sequência, por maioria de votos, acordam em rejeitar a denúncia, nos termos do voto do relator, vencido o Ministro Marco Aurélio.

Brasília, 26 de agosto de 2014.

MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO - RELATOR



15/12/2006

TRIBUNAL PLENO

AÇÃO PENAL 348-5 SANTA CATARINA

RELATOR : MIN. EROS GRAU
REVISOR : MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE
AUTOR(A/S)(ES) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU(É)(S) : LEONEL ARCÂNGELO PAVAN
ADVOGADO(A/S) : PAULO ARMÍNIO TAVARES BUECHELE E
OUTRO(A/S)

EMENTA: AÇÃO PENAL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ADVOGADOS FACE AO CAOS ADMINISTRATIVO HERDADO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SUCEDIDA. LICITAÇÃO. ART. 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO CONFIGURADA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA. PREVISÃO LEGAL.

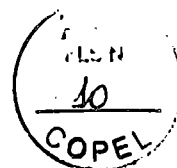
A hipótese dos autos não é de dispensa de licitação, eis que não caracterizado o requisito da emergência. Caracterização de situação na qual há inviabilidade de competição e, logo, inexigibilidade de licitação.

2. "Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do *juízo objetivo* - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança.

Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração.

Ação Penal que se julga improcedente.





A C Ó R D ã O

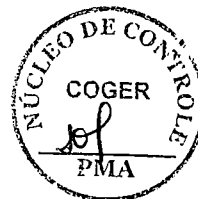
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, sob a Presidência da Ministra Ellen Gracie, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em absolver o réu das imputações que lhe foram feitas, nos termos do voto do Relator.

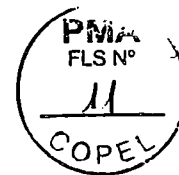
Brasília, 15 de dezembro de 2006.

EROS GRAU

-

RELATOR



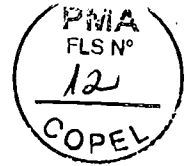


APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO MEDIANTE PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IMPROCEDÊNCIA DA DEMANDA. APELO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1. De proêmio, reafirmou-se o entendimento no sentido do descabimento do reexame necessário em face de sentença de improcedência proferida em sede de ação por ato de improbidade administrativa. 2. No plano de fundo, tem-se que o Ministério Público Estadual atribui aos demandados a prática de condutas supostamente ímprobas, decorrentes da contratação do escritório Washington Amorim Advocacia S/C, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, muito embora não tenham sido demonstrados os requisitos legais para tanto, isto a atrair a incidência da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa - LIA). 3. Sucede que, na espécie, não há que se cogitar de improbidade administrativa, em nenhuma das três grandes vertentes estabelecidas na LIA, seja porque não houve enriquecimento ilícito dos agentes envolvidos, seja porque incorrente o propalado prejuízo ao erário, seja, enfim, porque não foram afrontados os princípios regentes da administração pública. 4. Com efeito, a contratação em comento encontra respaldo em expressa previsão legal (arts. 13, V, e 25, II, da Lei de Licitações) e destina-se ao patrocínio de causa judicial com objeto singular, a ser desempenhado exclusivamente pelo advogado contratado (posto que vedada a subcontratação, isto a revelar a confiança intuitu personae nele depositada), que goza de notória especialização, ante a demonstração de experiências positivas junto a outros Municípios. 5. Apelo desprovido, à unanimidade dos votos. (TJ-PE - APL: 3110349 PE, Relator: Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello, Data de Julgamento: 01/10/2015, 2ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 14/10/2015)





Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D.F.



CONSELHO PLENO

SÚMULA N. 04/2012/COP

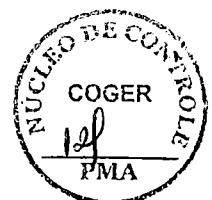
(DOU, Seção 1, 23.10.2012, p. 119)

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos arts. 75, parágrafo único, e 86 do Regulamento Geral da Lei nº 8.906/94, considerando o julgamento da Proposição n. 49.0000.2012.003933-6/COP, decidiu, na Sessão Ordinária realizada no dia 17 de setembro de 2012, editar a Súmula n. 04/2012/COP, com o seguinte enunciado: “ADVOGADO. CONTRATAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Atendidos os requisitos do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, é inexigível procedimento licitatório para contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilização objetiva de competição, sendo inaplicável à espécie o disposto no art. 89 (*in totum*) do referido diploma legal.”

Brasília, 17 de setembro de 2012.

OPHIR CAVALCANTE JUNIOR
Presidente

JARDSON SARAIVA CRUZ
Relator





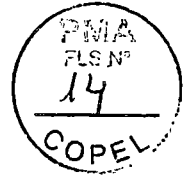
EMENTA: AÇÃO PENAL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ADVOGADOS FACE AO CAOS ADMINISTRATIVO HERDADO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SUCEDIDA. LICITAÇÃO. ART. 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO CONFIGURADA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA. PREVISÃO LEGAL. A hipótese dos autos não é de dispensa de licitação, eis que não caracterizado o requisito da emergência. Caracterização de situação na qual há inviabilidade de competição e, logo, inexigibilidade de licitação. 2. "Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente. (STF - Ação Penal n. 348 - SC - Eros Grau)



Processos ATIVOS



Poder Judiciário
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - 1º Grau

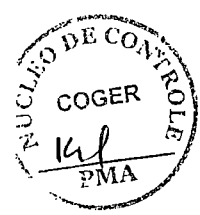


CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES TRABALHISTAS

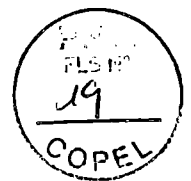
Nome pesquisado: MUNICIPIO DE ALAGOINHAS.
CNPJ pesquisado: 13.646.005/0001-38

Certifica-se, a pedido do interessado(a), conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho - Pje-JT (1º Grau), abrangendo a(s) Vara(s) do Trabalho instalada no(s) foro(s) SANTO AMARO, CANDEIAS, ITABUNA, ILHÉUS, SALVADOR, ALAGOINHAS, CAMAÇARI, FEIRA DE SANTANA, SENHOR DO BONFIM, JUAZEIRO, VITÓRIA DA CONQUISTA, ITAPETINGA, BOM JESUS DA LAPA, VALENÇA, IRECI, JACOBINA, BARREIRAS, GUANAMBI, BRUMADO, TRIZIARA DE FREITAS, ITAMARAJU, EUNAPÓLIS, PORTO SEGURO, SANTO ANTONIO DE JESUS, CRUZ DAS ALMAS, ITABERABA, JEQUIÉ, EUCLIDES DA CUNHA, CONCEIÇÃO DO COITE, IPIAU, SIMÕES FILHO, PAULO AFONSO, que, até a presente data, há o(s) seguinte(s) processo(s) tramitando, em face do MUNICIPIO DE ALAGOINHAS:

- RTOrd - 0001263-49.2016.5.05.0032 - Em trâmite na 3ª Vara do Trabalho de Salvador ;
- RTOrd - 0000005-53.2015.5.05.0221 - Em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Alagoínas ;
- RTOrd - 0000018-52.2015.5.05.0221 - Em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Alagoínas ;
- RTOrd - 0000019-37.2015.5.05.0221 - Em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Alagoínas ;
- RTOrd - 0000025-44.2015.5.05.0221 - Em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Alagoínas ;
- RTOrd - 0000028-96.2015.5.05.0221 - Em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Alagoínas ;
- RTOrd - 0000039-81.2015.5.05.0221 - Em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Alagoínas ;
- RTOrd - 0000031-51.2015.5.05.0221 - Em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Alagoínas ;
- RTOrd - 0000032-36.2015.5.05.0221 - Em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Alagoínas ;
- RTOrd - 0000036-73.2015.5.05.0221 - Em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Alagoínas ;
- RTOrd - 0000037-58.2015.5.05.0221 - Em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Alagoínas ;
- RTOrd - 0000038-43.2015.5.05.0221 - Em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Alagoínas ;
- RTOrd - 0000039-28.2015.5.05.0221 - Em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Alagoínas ;
- RTOrd - 0000040-13.2015.5.05.0221 - Em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Alagoínas ;
- RTOrd - 0000041-95.2015.5.05.0221 - Em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Alagoínas ;
- RTOrd - 0000042-80.2015.5.05.0221 - Em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Alagoínas ;
- RTOrd - 0000043-65.2015.5.05.0221 - Em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Alagoínas ;
- RTOrd - 0000044-50.2015.5.05.0221 - Em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Alagoínas ;
- RTOrd - 0000045-35.2015.5.05.0221 - Em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Alagoínas ;
- RTOrd - 0000047-05.2015.5.05.0221 - Em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Alagoínas ;
- RTOrd - 0000050-57.2015.5.05.0221 - Em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Alagoínas ;
- RTOrd - 0000051-42.2015.5.05.0221 - Em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Alagoínas ;
- RTOrd - 0000055-79.2015.5.05.0221 - Em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Alagoínas ;
- RTOrd - 0000056-64.2015.5.05.0221 - Em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Alagoínas ;
- RTOrd - 0000057-49.2015.5.05.0221 - Em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Alagoínas ;
- RTOrd - 0000058-34.2015.5.05.0221 - Em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Alagoínas ;
- RTOrd - 0000061-86.2015.5.05.0221 - Em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Alagoínas ;
- RTOrd - 0000062-37.2016.5.05.0221 - Em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Alagoínas ;
- RTOrd - 0000062-71.2015.5.05.0221 - Em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Alagoínas ;
- RTOrd - 0000064-41.2015.5.05.0221 - Em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Alagoínas ;
- RTOrd - 0000065-26.2015.5.05.0221 - Em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Alagoínas ;
- RTOrd - 0000066-11.2015.5.05.0221 - Em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Alagoínas ;
- RTOrd - 0000068-78.2015.5.05.0221 - Em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Alagoínas ;
- RTOrd - 0000069-63.2015.5.05.0221 - Em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Alagoínas ;
- RTOrd - 0000078-88.2016.5.05.0221 - Em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Alagoínas ;
- RTOrd - 0000088-69.2015.5.05.0221 - Em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Alagoínas ;
- RTOrd - 0000091-24.2015.5.05.0221 - Em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Alagoínas ;
- RTOrd - 0000093-91.2015.5.05.0221 - Em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Alagoínas ;
- RTOrd - 0000097-31.2015.5.05.0221 - Em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Alagoínas ;
- RTOrd - 0000098-16.2015.5.05.0221 - Em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Alagoínas ;
- RTOrd - 0000099-98.2015.5.05.0221 - Em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Alagoínas ;
- RTOrd - 0000100-83.2015.5.05.0221 - Em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Alagoínas ;
- RTOrd - 0000101-68.2015.5.05.0221 - Em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Alagoínas ;
- RTOrd - 0000102-53.2015.5.05.0221 - Em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Alagoínas ;
- RTOrd - 0000103-38.2015.5.05.0221 - Em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Alagoínas ;
- RTOrd - 0000104-23.2015.5.05.0221 - Em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Alagoínas ;
- RTOrd - 0000107-75.2015.5.05.0221 - Em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Alagoínas ;
- RTOrd - 0000108-60.2015.5.05.0221 - Em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Alagoínas ;
- RTOrd - 0000109-45.2015.5.05.0221 - Em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Alagoínas ;
- RTOrd - 0000110-30.2015.5.05.0221 - Em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Alagoínas ;
- RTOrd - 0000111-15.2015.5.05.0221 - Em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Alagoínas ;
- RTOrd - 0000112-97.2015.5.05.0221 - Em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Alagoínas ;
- RTOrd - 0000113-82.2015.5.05.0221 - Em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Alagoínas ;
- RTOrd - 0000115-52.2015.5.05.0221 - Em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Alagoínas ;
- RTOrd - 0000124-14.2015.5.05.0221 - Em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Alagoínas ;
- RTOrd - 0000125-96.2015.5.05.0221 - Em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Alagoínas ;
- RTOrd - 0000126-81.2015.5.05.0221 - Em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Alagoínas ;
- RTOrd - 0000127-66.2015.5.05.0221 - Em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Alagoínas ;
- RTOrd - 0000128-51.2015.5.05.0221 - Em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Alagoínas ;
- RTOrd - 0000129-36.2015.5.05.0221 - Em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Alagoínas ;
- RTOrd - 0000132-88.2015.5.05.0221 - Em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Alagoínas ;
- RTOrd - 0000136-28.2015.5.05.0221 - Em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Alagoínas ;
- RTOrd - 0000137-95.2015.5.05.0221 - Em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Alagoínas ;
- RTOrd - 0000149-90.2016.5.05.0221 - Em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Alagoínas ;
- RTOrd - 0000150-75.2016.5.05.0221 - Em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Alagoínas ;
- RTOrd - 0000154-49.2015.5.05.0221 - Em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Alagoínas ;
- RTOrd - 0000155-34.2015.5.05.0221 - Em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Alagoínas ;
- RTOrd - 0000157-04.2015.5.05.0221 - Em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Alagoínas ;
- RTOrd - 0000158-86.2015.5.05.0221 - Em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Alagoínas ;
- RTOrd - 0000160-56.2015.5.05.0221 - Em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Alagoínas ;
- RTOrd - 0000161-41.2015.5.05.0221 - Em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Alagoínas ;
- RTOrd - 0000162-26.2015.5.05.0221 - Em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Alagoínas ;
- RTOrd - 0000164-93.2015.5.05.0221 - Em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Alagoínas ;
- RTOrd - 0000177-92.2015.5.05.0221 - Em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Alagoínas ;
- RTOrd - 0000178-77.2015.5.05.0221 - Em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Alagoínas ;



- RTOrd - 0001369-23.2016.5.05.0222 - Em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Alagoinas ;
- RTOrd - 0001372-75.2016.5.05.0222 - Em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Alagoinas ;
- RTOrd - 0001381-37.2016.5.05.0222 - Em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Alagoinas ;
- RTOrd - 0001396-06.2016.5.05.0222 - Em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Alagoinas ;
- RTOrd - 0001397-88.2016.5.05.0222 - Em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Alagoinas ;
- RTOrd - 0001400-53.2010.5.05.0222 - Em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Alagoinas ;
- RTOrd - 0001421-19.2016.5.05.0222 - Em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Alagoinas ;
- RTOrd - 0001444-62.2016.5.05.0222 - Em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Alagoinas ;
- RTOrd - 0001494-29.2015.5.05.0222 - Em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Alagoinas ;
- RTOrd - 0001496-92.2015.5.05.0222 - Em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Alagoinas ;
- RTOrd - 0001497-77.2015.5.05.0222 - Em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Alagoinas ;
- RTOrd - 0001504-69.2015.5.05.0222 - Em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Alagoinas ;
- RTOrd - 0001505-54.2015.5.05.0222 - Em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Alagoinas ;
- RTOrd - 0001796-39.2015.5.05.0222 - Em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Alagoinas ;
- RTOrd - 0001554-03.2012.5.05.0222 - Em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Alagoinas ;
- RTOrd - 0001555-80.2015.5.05.0222 - Em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Alagoinas ;
- RTOrd - 0001612-64.2016.5.05.0222 - Em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Alagoinas ;
- RTOrd - 0001618-76.2013.5.05.0222 - Em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Alagoinas ;
- RTOrd - 0001633-74.2015.5.05.0222 - Em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Alagoinas ;
- RTOrd - 0001634-25.2016.5.05.0222 - Em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Alagoinas ;
- RTOrd - 0001634-59.2015.5.05.0222 - Em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Alagoinas ;
- RTOrd - 0001635-44.2015.5.05.0222 - Em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Alagoinas ;
- RTOrd - 0001647-58.2015.5.05.0222 - Em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Alagoinas ;
- RTOrd - 0001648-43.2015.5.05.0222 - Em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Alagoinas ;
- RTOrd - 0001649-28.2015.5.05.0222 - Em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Alagoinas ;
- RTOrd - 0001650-13.2015.5.05.0222 - Em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Alagoinas ;
- RTOrd - 0001651-61.2016.5.05.0222 - Em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Alagoinas ;
- RTOrd - 0001652-80.2015.5.05.0222 - Em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Alagoinas ;
- RTOrd - 0001654-89.2011.5.05.0222 - Em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Alagoinas ;
- RTOrd - 0001655-35.2015.5.05.0222 - Em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Alagoinas ;
- RTOrd - 0001656-20.2015.5.05.0222 - Em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Alagoinas ;
- RTOrd - 0001657-05.2015.5.05.0222 - Em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Alagoinas ;
- RTOrd - 0001659-72.2015.5.05.0222 - Em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Alagoinas ;
- RTOrd - 0001660-57.2015.5.05.0222 - Em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Alagoinas ;
- RTOrd - 0001661-42.2015.5.05.0222 - Em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Alagoinas ;
- RTOrd - 0001662-27.2015.5.05.0222 - Em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Alagoinas ;
- Tut(CauAm) - 0001664-60.2016.5.05.0222 - Em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Alagoinas ;
- RTOrd - 0001671-52.2016.5.05.0222 - Em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Alagoinas ;
- RTOrd - 0001673-22.2016.5.05.0222 - Em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Alagoinas ;
- RTOrd - 0001675-26.2015.5.05.0222 - Em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Alagoinas ;
- RTOrd - 0001676-11.2015.5.05.0222 - Em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Alagoinas ;
- RTOrd - 0001677-93.2015.5.05.0222 - Em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Alagoinas ;
- RTOrd - 0001679-63.2015.5.05.0222 - Em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Alagoinas ;
- RTOrd - 0001680-48.2015.5.05.0222 - Em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Alagoinas ;
- RTOrd - 0001681-33.2015.5.05.0222 - Em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Alagoinas ;
- RTOrd - 0001682-18.2015.5.05.0222 - Em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Alagoinas ;
- RTOrd - 0001684-85.2015.5.05.0222 - Em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Alagoinas ;
- RTOrd - 0001693-13.2016.5.05.0222 - Em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Alagoinas ;
- RTOrd - 0001693-47.2015.5.05.0222 - Em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Alagoinas ;
- RTOrd - 0001740-84.2016.5.05.0222 - Em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Alagoinas ;
- RTOrd - 0001741-06.2015.5.05.0222 - Em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Alagoinas ;
- RTOrd - 0001743-39.2016.5.05.0222 - Em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Alagoinas ;
- RTOrd - 0001749-80.2015.5.05.0222 - Em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Alagoinas ;
- RTOrd - 0001773-50.2011.5.05.0222 - Em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Alagoinas ;
- RTOrd - 0001800-91.2015.5.05.0222 - Em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Alagoinas ;
- RTOrd - 0001813-90.2015.5.05.0222 - Em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Alagoinas ;
- RTOrd - 0001849-35.2015.5.05.0222 - Em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Alagoinas ;
- RTOrd - 0001852-87.2015.5.05.0222 - Em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Alagoinas ;
- RTOrd - 0001853-72.2015.5.05.0222 - Em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Alagoinas ;
- RTOrd - 0001854-57.2015.5.05.0222 - Em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Alagoinas ;
- RTOrd - 0001855-42.2015.5.05.0222 - Em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Alagoinas ;
- RTOrd - 0001856-27.2015.5.05.0222 - Em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Alagoinas ;
- RTOrd - 0001857-12.2015.5.05.0222 - Em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Alagoinas ;
- RTOrd - 0001895-24.2015.5.05.0222 - Em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Alagoinas ;
- RTOrd - 0001939-43.2015.5.05.0222 - Em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Alagoinas ;
- RTOrd - 0001948-05.2015.5.05.0222 - Em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Alagoinas ;
- RTOrd - 0001971-48.2015.5.05.0222 - Em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Alagoinas ;
- RTOrd - 0001972-33.2015.5.05.0222 - Em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Alagoinas ;
- RTOrd - 0001994-91.2015.5.05.0222 - Em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Alagoinas ;
- RTOrd - 0002044-20.2015.5.05.0222 - Em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Alagoinas ;
- RTOrd - 00010072-11.2014.5.05.0222 - Em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Alagoinas ;
- RTOrd - 00010178-70.2014.5.05.0222 - Em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Alagoinas ;
- RTOrd - 00010235-88.2014.5.05.0222 - Em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Alagoinas ;
- RTOrd - 00010346-72.2014.5.05.0222 - Em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Alagoinas ;
- RTOrd - 00010374-40.2014.5.05.0222 - Em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Alagoinas ;
- RTOrd - 0023900-76.2003.5.05.0222 - Em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Alagoinas ;
- RTOrd - 0069400-86.2002.5.05.0222 - Em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Alagoinas ;
- RTOrd - 0069900-50.2005.5.05.0222 - Em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Alagoinas ;
- RTOrd - 3164300-90.2005.5.05.0222 - Em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Alagoinas ;



TOTAL 550

Certifica-se, ainda, que esta pesquisa abrange apenas o Sistema PJe-JT (1º Grau), e que foi efetivada com base no CPF/CNPJ, não alcançando eventuais registros nos cadastros processuais físicos (processos físicos).

Certidão emitida em: 09/01/2017, 14:26

IMPORTANTE!

A validade da presente certidão está condicionada à conferência do nome e do CPF/CNPJ indicado, bem como à verificação de sua autenticidade pela autoridade recebedora.

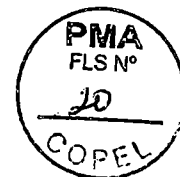
Imprimir

Para validar, utilize o link abaixo:

<https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/EmitirCertidao/ValidarCertidaoCertidaoJus.seam?hash=3f457a7b7e44110661a95b3b6c722828537474c75>



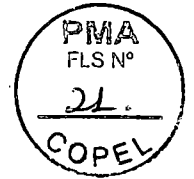
SEÇÃO DE DIST. DOS FEITOS DE ALAGOINHAS



CERTIDÃO extraída a pedido de pessoa interessada que solicita lhe seja informado, por certidão, da existência de processo trabalhista em que é parte **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, CNPJ **13646005000138**, conforme a grafia apresentada pelo interessado, acrescentando que a mudança de qualquer caracter poderia ensejar resultado distinto.

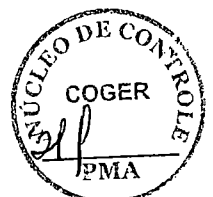
CERTIFICO que, consultado o Banco de Dados deste TRT 5ª Região, referente às 2 Varas do Trabalho desta cidade, constatei a existência de processos, em que é réu: 0251800-91.1990.5.05.0221 RT; 0096600-86.1993.5.05.0221 RT; 0130100-46.1993.5.05.0221 RT; 0047000-93.1993.5.05.0222 RT; 0132000-90.1995.5.05.0222 RT; 0149400-78.1999.5.05.0222 RT; 0006000-54.2009.5.05.0222 RTOOrd; 0000129-75.2011.5.05.0221 RTOOrd; 0000322-87.2011.5.05.0222 RTOOrd; 0000738-55.2011.5.05.0222 RTOOrd; 0001769-16.2011.5.05.0221 RTOOrd; 0000319-98.2012.5.05.0222 RTOOrd; 0000053-77.2013.5.05.0222 RTOOrd; 0000771-11.2012.5.05.0222 RTOOrd; 0001618-76.2013.5.05.0222 RTOOrd; 0000290-48.2012.5.05.0222 RTOOrd; 0001074-25.2012.5.05.0222 RTOOrd; 0001285-64.2012.5.05.0221 RTOOrd; 0000766-86.2012.5.05.0222 RTOOrd; 0001532-08.2013.5.05.0222 ACP; 0000020-24.2012.5.05.0222 RTOOrd; 0001298-29.2013.5.05.0221 RTOOrd; 0000787-62.2012.5.05.0222 RTOOrd; 0001923-63.2013.5.05.0221 RTOOrd; 0000553-12.2014.5.05.0222 RTOOrd; 0001688-64.2011.5.05.0222 RTOOrd; 0123500-09.1993.5.05.0221 RT; 0130300-53.1993.5.05.0221 RT; 0127400-29.1995.5.05.0221 RT; 0130100-75.1995.5.05.0221 RT; 0131600-76.1995.5.05.0222 RT; 0140100-95.1999.5.05.0221 RT; 0148900-12.1999.5.05.0222 RT; 0149800-92.1999.5.05.0222 RT; 0150300-61.1999.5.05.0222 RT; 0134700-32.2001.5.05.0221 CP; 0104300-90.2005.5.05.0222 RT; 0069900-50.2005.5.05.0222 RT; 0000321-42.2010.5.05.0221 RTOOrd; 0001260-19.2010.5.05.0222 RTOOrd; 0000725-59.2011.5.05.0221 RTOOrd; 0000774-97.2011.5.05.0222 RTOOrd; 0000731-63.2011.5.05.0222 RTOOrd; 0000688-29.2011.5.05.0222 RTOOrd; 0000690-96.2011.5.05.0222 RTOOrd; 0000807-87.2011.5.05.0222 RTOOrd; 0001059-93.2011.5.05.0221 RTOOrd; 0000778-37.2011.5.05.0222 RTOOrd; 0000601-73.2011.5.05.0222 RTOOrd; 0000667-56.2011.5.05.0221 RTOOrd; 0000793-06.2011.5.05.0222 RTOOrd; 0001722-42.2011.5.05.0221 RTOOrd; 0001432-27.2011.5.05.0221 RTOOrd; 0000833-20.2013.5.05.0221 RTOOrd; 0001450-11.2012.5.05.0222 RTOOrd; 0001075-10.2012.5.05.0222 RTOOrd; 0000773-81.2012.5.05.0221 RTOOrd; 0001466-65.2012.5.05.0221 RTOOrd; 0000837-91.2012.5.05.0221 RTOOrd; 0000899-31.2012.5.05.0222 RTOOrd; 0001638-41.2011.5.05.0221 RTOOrd; 0001562-48.2013.5.05.0221 ACP; 0000367-86.2014.5.05.0222 RTOOrd; 0001498-02.2014.5.05.0221 RTOOrd; 0001505-88.2014.5.05.0222 RTOOrd; 0166400-45.2009.5.05.0221 RTOOrd; 0089800-19.2005.5.05.0222 RT; 0000227-60.2011.5.05.0221 RTOOrd; 0001601-11.2011.5.05.0222 RTOOrd; 0001086-76.2011.5.05.0221 RTOOrd; 0013700-12.1994.5.05.0221 RT; 0129600-09.1995.5.05.0221 RT; 0126900-57.1995.5.05.0222 RT; 0149100-19.1999.5.05.0222 RT; 0029900-76.2003.5.05.0222 RT; 0108500-41.2008.5.05.0221 RT; 0118700-70.2009.5.05.0222 RTOOrd; 0002008-51.2010.5.05.0222 RTOOrd; 0000336-74.2011.5.05.0221 RTOOrd; 0000718-64.2011.5.05.0222 RTOOrd; 0000696-06.2011.5.05.0222 RTOOrd; 0000698-73.2011.5.05.0222 RTOOrd; 0000700-43.2011.5.05.0222 RTOOrd; 0000749-84.2011.5.05.0222 RTOOrd; 0000756-76.2011.5.05.0222 RTOOrd; 0000693-51.2011.5.05.0222 RTOOrd; 0001160-30.2011.5.05.0222 RTOOrd; 0000802-65.2011.5.05.0222 RTOOrd; 0000803-50.2011.5.05.0222 RTOOrd; 0000955-98.2011.5.05.0222 RTOOrd; 0000797-12.2012.5.05.0221 RTOOrd; 0001208-52.2012.5.05.0222 RTOOrd; 0001216-29.2012.5.05.0222 RTOOrd; 0001290-86.2012.5.05.0221 RTOOrd; 0001114-07.2012.5.05.0222 RTOOrd; 0001617-94.2013.5.05.0221 RTOOrd; 0000772-96.2012.5.05.0221 RTOOrd; 0001510-16.2014.5.05.0221 RTOOrd; 0001505-91.2014.5.05.0221 RTOOrd; 0001510-





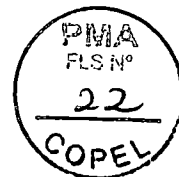
SEÇÃO DE DIST. DOS FEITOS DE ALAGOINHAS

13.2014.5.05.0222 RTOOrd, 0001722-42.2011.5.05.0221 RTOOrd, 0000228-11.2012.5.05.0221 RTOOrd, 0121000-67.1993.5.05.0221 RT, 0052800-03.1996.5.05.0221 RT, 0060600-48.1997.5.05.0221 RT, 0114200-49.1995.5.05.0222 RT, 0060400-38.1997.5.05.0222 RT, 0150000-02.1999.5.05.0222 RT, 0150200-09.1999.5.05.0222 RT, 0110400-37.2000.5.05.0222 CP, 0069200-77.2005.5.05.0221 RT, 0000302-02.2011.5.05.0221 RTOOrd, 0000699-58.2011.5.05.0222 RTOOrd, 0000751-54.2011.5.05.0222 RTOOrd, 0000705-65.2011.5.05.0222 RTOOrd, 0000706-50.2011.5.05.0222 RTOOrd, 0000689-14.2011.5.05.0222 RTOOrd, 0000805-20.2011.5.05.0222 RTOOrd, 0000782-74.2011.5.05.0222 RTOOrd, 0000794-88.2011.5.05.0222 RTOOrd, 0001673-95.2011.5.05.0222 RTOOrd, 0000351-72.2013.5.05.0221 RTOOrd, 0000800-64.2012.5.05.0221 RTOOrd, 0000324-23.2012.5.05.0222 RTOOrd, 0000414-31.2012.5.05.0222 RTOOrd, 0000597-05.2012.5.05.0221 RTOOrd, 0000138-63.2013.5.05.0222 RTOOrd, 0001180-87.2012.5.05.0221 RTOOrd, 0001160-28.2014.5.05.0221 RTOOrd, 0000532-36.2014.5.05.0222 RTOOrd, 0130000-91.1993.5.05.0221 RT, 0130400-08.1993.5.05.0221 RT, 0130500-60.1993.5.05.0221 RT, 0129200-92.1995.5.05.0221 RT, 0104300-76.1994.5.05.0222 RT, 0002100-20.1996.5.05.0222 RT, 0144700-98.1995.5.05.0222 RT, 0149500-33.1999.5.05.0222 RT, 0140800-71.1999.5.05.0221 RT, 0150441-80.1999.5.05.0222 RTOOrd, 0139600-89.2000.5.05.0222 CP, 0068500-69.2003.5.05.0222 RT, 0003400-63.2009.5.05.0221 RTOOrd, 0000031-87.2011.5.05.0222 RTOOrd, 0001992-97.2010.5.05.0222 RTOOrd, 0000543-70.2011.5.05.0222 RTOOrd, 0000740-25.2011.5.05.0222 RTOOrd, 0000701-28.2011.5.05.0222 RTOOrd, 0000708-20.2011.5.05.0222 RTOOrd, 0000816-49.2011.5.05.0222 RTOOrd, 0000758-46.2011.5.05.0222 RTOOrd, 0000734-18.2011.5.05.0222 RTOOrd, 0000712-57.2011.5.05.0222 RTOOrd, 0000692-66.2011.5.05.0222 RTOOrd, 0000780-07.2011.5.05.0222 RTOOrd, 0000783-59.2011.5.05.0222 RTOOrd, 0000799-13.2011.5.05.0222 RTOOrd, 0001405-44.2011.5.05.0221 RTOOrd, 0001216-63.2011.5.05.0222 RTOOrd, 0001484-86.2012.5.05.0221 RTOOrd, 0000538-77.2013.5.05.0222 RTOOrd, 0001449-26.2012.5.05.0222 RTOOrd, 0000016-50.2013.5.05.0222 RTOOrd, 0000765-07.2012.5.05.0221 RTOOrd, 0001043-71.2013.5.05.0221 RTOOrd, 0000777-21.2012.5.05.0221 RTOOrd, 0000902-86.2012.5.05.0221 RTOOrd, 0001296-59.2013.5.05.0221 RTOOrd, 0000524-59.2014.5.05.0222 RTOOrd, 0000234-52.2011.5.05.0221 RTOOrd, 0129900-39.1993.5.05.0221 RT, 0011800-88.1994.5.05.0222 RT, 0130800-48.1995.5.05.0222 RT, 0075300-89.1998.5.05.0222 RT, 0009300-37.2003.5.05.0221 CP, 0076300-83.2005.5.05.0221 RT, 0069400-86.2002.5.05.0222 RT, 0001494-04.2010.5.05.0221 RTOOrd, 0000743-77.2011.5.05.0222 RTOOrd, 0000811-27.2011.5.05.0222 RTOOrd, 0000746-02.2011.5.05.0222 RTOOrd, 0000713-42.2011.5.05.0222 RTOOrd, 0000694-36.2011.5.05.0222 RTOOrd, 0000683-07.2011.5.05.0222 RTOOrd, 0001654-89.2011.5.05.0222 RTOOrd, 0001499-55.2011.5.05.0221 RTOOrd, 0001430-86.2013.5.05.0221 RTOOrd, 0000093-93.2012.5.05.0222 RTOOrd, 0001451-96.2012.5.05.0221 RTOOrd, 0000911-48.2012.5.05.0221 RTOOrd, 0001159-43.2014.5.05.0221 RTOOrd, 0001258-13.2014.5.05.0221 RTOOrd, 0001508-43.2014.5.05.0222 RTOOrd, 0001421-32.2010.5.05.0221 RTOOrd, 0000435-41.2011.5.05.0222 RTOOrd, 0000177-97.2012.5.05.0221 RTOOrd, 0162300-77.1991.5.05.0221 RT, 0130000-23.1995.5.05.0221 RT, 0139900-85.1999.5.05.0222 RT, 0150900-82.1999.5.05.0222 RT, 0116800-52.2009.5.05.0222 RTOOrd, 0126500-55.2009.5.05.0221 RTOOrd, 0001801-55.2010.5.05.0221 RTOOrd, 0000321-05.2011.5.05.0222 RTOOrd, 0000769-75.2011.5.05.0222 RTOOrd, 0000702-13.2011.5.05.0222 RTOOrd, 0000812-12.2011.5.05.0222 RTOOrd, 0000707-35.2011.5.05.0222 RTOOrd, 0000753-24.2011.5.05.0222 RTOOrd, 0000695-21.2011.5.05.0222 RTOOrd, 0000774-03.2011.5.05.0221 RTOOrd, 0001103-12.2011.5.05.0222 RTOOrd, 0001131-43.2012.5.05.0222 RTOOrd, 0000362-98.2013.5.05.0222 RTOOrd, 0001294-26.2012.5.05.0221 RTOOrd, 0000896-76.2012.5.05.0222





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5ª REGIÃO



SEÇÃO DE DIST. DOS FEITOS DE ALAGOINHAS

RTOrd, 0000898-48.2012.5.05.0222 RTOrd, 0000628-51.2014.5.05.0222 RTOrd, 0001180-25.2014.5.05.0222 RTOrd, 0001506-76.2014.5.05.0221 RTOrd, 0001514-53.2014.5.05.0221 RTOrd, 0092800-30.2005.5.05.0221 RT, 0000183-07.2012.5.05.0221 RTOrd, 0130200-98.1993.5.05.0221 RT, 0083600-45.1995.5.05.0222 RT, 0132100-45.1995.5.05.0222 RT, 0150800-30.1999.5.05.0222 RT, 0150100-54.1999.5.05.0222 RT, 0010900-22.2005.5.05.0222 RT, 0034100-27.2008.5.05.0221 RT, 0073700-21.2007.5.05.0221 RT, 0000502-40.2010.5.05.0222 RTOrd, 0001585-94.2010.5.05.0221 RTOrd, 0000768-90.2011.5.05.0222 RTOrd, 0000770-60.2011.5.05.0222 RTOrd, 0000810-42.2011.5.05.0222 RTOrd, 0000710-87.2011.5.05.0222 RTOrd, 0000691-61.2011.5.05.0222 RTOrd, 0000765-41.2011.5.05.0221 RTOrd, 0000685-74.2011.5.05.0222 RTOrd, 0001773-50.2011.5.05.0222 RTOrd, 0001778-75.2011.5.05.0221 RTOrd, 0000426-45.2012.5.05.0222 RTOrd, 0001554-03.2012.5.05.0222 RTOrd, 0000030-68.2012.5.05.0222 RTOrd, 0000265-35.2012.5.05.0222 RTOrd, 0000222-67.2013.5.05.0221 RTOrd, 0000820-18.2013.5.05.0222 RTOrd, 0001268-54.2014.5.05.0222 RTOrd, 0001161-13.2014.5.05.0221 RTOrd, 0001513-68.2014.5.05.0221 RTOrd, 0094100-24.2005.5.05.0222 RT

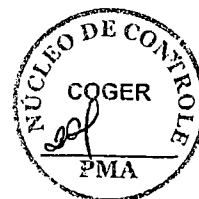
Esta certidão não contempla os processos que tramitam no PJe (Processo Judicial Eletrônico), tem caráter meramente informativo e não substitui a CNDT—Certidão Nacional de Débito Trabalhista, na forma prevista na Lei 12.440/2011 e Resolução Administrativa 1.470/2011 do TST. A certidão dos processos do PJe é emitida através do próprio sistema.

Nada mais havendo para certificar, eu, Jose Dantas Gomes, JOSE DANTAS GOMES, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lavrei a presente certidão, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo(a) Chefe de Núcleo.

ALAGOINHAS, 29 de Novembro de 2016.

Jose Dantas Gomes
Assistente Administrativo

Sandro Vieira Feitoza
Chefe de Núcleo



PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA

1. Apresentação

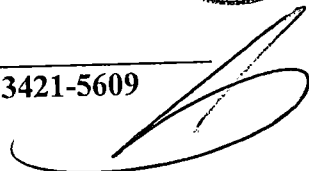
SANTOS E SANTOS, ADVOCACIA E CONSULTORIA é uma sociedade de advogados, fundada em 2008, com o propósito de atender a seus clientes de forma pessoal e dedicada. É formada por profissionais com mais de 09(nove) e anos de atuação na área onde os mesmos são pós-graduados em Direito Público, Direito Processual do Trabalho, Direito Processual Civil e diversos cursos.

No intuito de prestarmos um atendimento diferenciado onde unimos a prestação de serviços de forma direta, com profissionais qualificados, com atendimento pessoal aos nossos clientes.

Informamos ainda, que temos experiência em prestar serviços a entes públicos, uma vez que, já prestamos nossos serviços no Município de Inhambupe, Câmara Municipal de Inhambupe/Ba, Município de Esplanada, Município de Cardeal da Silva/Ba, Município de Caetité/Ba, Município de Aporá, Município de Sátiro Dias/Ba, Câmara de Sátiro Dias e Município de Heliópolis/Ba

2. Serviços a serem prestados

Serão serviços técnicos especializados em assessoria jurídica na área trabalhista, impugnando e contestando as ações e medidas judiciais propostas e requeridas contra o município, adotando



todas as mediadas que considere necessárias, bem como a Fiscalização de contratos de terceirização.

3. A Vigência do contrato


O contrato deverá ter a vigência a contar da sua assinatura até o dia 30 de agosto de 2017.

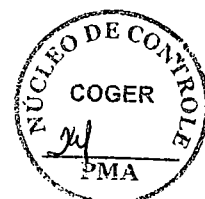
4. DO VALOR TOTAL E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global do referido contrato é de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), o qual deverá ser dividido em 07 (sete) parcelas de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

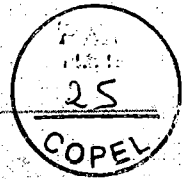
Conto a sua imediata apreciação e com breve resposta.

Atenciosamente.


Bel. Vinicius Santos
ADV. OAB/BA 20631



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

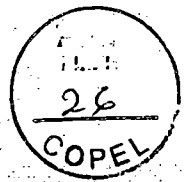
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.571.905/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/12/2008
NOME EMPRESARIAL SANTOS & SANTOS, ADVOCACIA E CONSULTORIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SANTOS & SEABRA, ADVOCACIA E CONSULTORIA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura		
LOGRADOURO R DOM PEDRO II	NÚMERO SN	COMPLEMENTO
CEP 48.010-050	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ALAGOINHAS
UF BA	TELEFONE (75) 3421-5609 / (75) 9986-6060	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@MEFS.COM.BR		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/12/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **01/12/2016** às **12:23:37** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado da Bahia
SETOR DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Salvador, 21 de outubro de 2015.

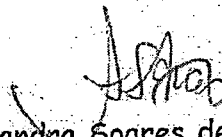
SOCIEDADE/OF/Nº 828/2015

Processo nº 28965/2014 (pedido 1615)
Referente ao pedido de Alteração contratual da sociedade denominada "SANTOS & SANTOS, ADVOCACIA E CONSULTORIA"

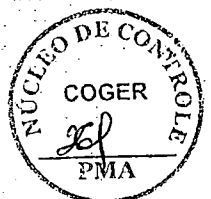
Senhor Presidente,

Objetivando o cumprimento de formalidade relativa ao Registro de Sociedade, solicito a valiosa colaboração de V.Exa., no sentido de entregar **01 (uma) via** devidamente averbada da Alteração Contratual da sociedade denominada "SANTOS & SANTOS, ADVOCACIA E CONSULTORIA", com endereço à Avenida D. Pedro II, s/n, Centro, Alagoinhas - CEP: 48010-000, que ora anexamos, aos sócios integrantes, promovendo em seguida, a devolução da 2ª via devidamente assinada pelos referidos destinatários.

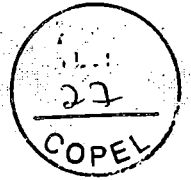
Na oportunidade, renovamos nossos protestos de estima e apreço.


Alessandra Soares de Araújo
Assessora da Presidência
Assessora Vice-Presidência
OAB/BA

Exmo(a). Sr(a). Dr. **MARYELLA BASTOS GOMES**
DD. Presidente da OAB Subseção Alagoinhas
Av. Juracy Magalhães, s/n Fórum Ezequiel Ponde - Centro
Alagoinhas- Bahia CEP: 48.005-440



ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Instrumento Particular de Alteração de Contrato de Sociedade de Advogados, consubstanciado nas cláusulas e condições abaixo discriminadas.

ITANA SEABRA LOPES, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/BA sob nº 21.677, CPF 825305585-00, residente e domiciliada na Rua 21 de setembro, Condomínio Arvoredo, Lote 06, Centro, Alagoinhas, Bahia, **VINICIUS OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 20.631, CPF 987363295-68 residente e domiciliado na Rua Dr. Sátiro Dias, nº 03, Centro, Inhambupe, Bahia, **CARLOS EDUARDO OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 14.801, CPF 599213745-91, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Dr. Sátiro Dias, nº 03, Centro, Inhambupe, Bahia, Únicos sócios da sociedade de advogados denominada **SANTOS E SEABRA, ADVOCACIA E CONSULTORIA**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, sob o nº 1595/2008, registrado em 08/05/2008, CNPJ nº 10.571.905/0001-75 e inscrição municipal nº 930848, tendo em vista o disposto no Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB, resolvem alterar o contrato social, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade passará a ser denominada **SANTOS & SANTOS, ADVOCACIA E CONSULTORIA**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A razão social será mantida, ainda que ocorra o falecimento do sócio que cedeu seu nome para compô-la.

ALTERAÇÃO DA SEDE, INSTALAÇÕES E ABERTURA DE FILIAL

CLÁUSULA SEGUNDA - A sede social fica situada no endereço Avenida D. Pedro II, s/n Centro, Alagoinhas, Bahia, CEP 48.010-000 podendo instalar filiais em todo o território nacional, respeitadas as exigências legais, estatutárias e regulamentares.



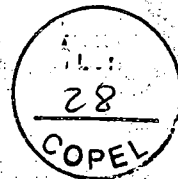
[Handwritten signature]
OAB/BA
20631

[Handwritten signature]
210349536

[Handwritten signature]
80015434504

[Handwritten signature]
OAB/BA
21677

[Handwritten signature]
OAB/BA



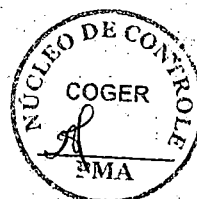
AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 1595/2008 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "SANTOS E SEABRA ADVOCACIA E CONSULTORIA", a qual passou a titular-se "SANTOS & SANTOS, ADVOCACIA E CONSULTORIA", no Livro 124-A, fls. 140 a 148, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 08/10/2015.

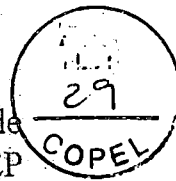
Salvador, 08/10/2015.

Ilana Kátia Vieira Campos

Ilana Kátia Vieira Campos
Secretária Geral
OAB/BA



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica instalada filial no município de Inhambupe, no estado da Bahia, na Rua Dr. Sátiro Dias nº 03, Centro, CEP 48.490-000.



ADMISSÃO DE NOVOS SÓCIOS

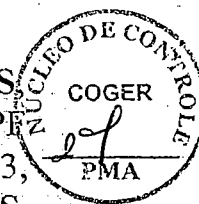
CLÁUSULA TERCEIRA: A sócia **ITANA SEABRA LOPES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/BA sob nº 21.677, CPF 825305585-00, residente e domiciliada na Rua 21 de setembro, Condomínio Arvoredo, Lote 06, Centro, Alagoinhas, Bahia, com expressa anuência dos demais sócios, resolve, neste ato, ceder e transferir 7500,00 (sete mil e quinhentos) quotas que compõem o seu acervo societário, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos), distribuídas da seguinte forma:

1.1- O sócio remanescente **VINICIUS OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 20.631, CPF 987363295-68 residente e domiciliado na Rua Dr. Sátiro Dias, nº 03, Centro, Inhambupe, Bahia, que haverá 50% (cinquenta por cento) das quotas que compõem o acervo societário, correspondente a 7.500 (sete mil e quinhentas) quotas, no valor unitário de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), que assim passa a integrar a sociedade, tornando-se proprietário das referidas quotas;

1.2 - O sócio remanescente **CARLOS EDUARDO OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 14.801, CPF 599213745-91, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Dr. Sátiro Dias, nº 03, Centro, Inhambupe, Bahia, que haverá 50% (cinquenta por cento) das quotas que compõem o acervo societário, correspondente a 7.500 (sete mil e quinhentas) quotas, no valor unitário de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), que assim passa a integrar a sociedade, tornando-se proprietário das referidas quotas;

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Pelo presente instrumento particular, **VINICIUS OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 20.631, CPF 987363295-68, residente e domiciliado na Rua Dr. Sátiro Dias, nº 03, Centro, Inhambupe, Bahia, **CARLOS EDUARDO OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 14.801, CPF



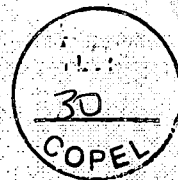
OAB-BA
20031

5210349536

80925434504

OAB-BA
4672

07/10/19



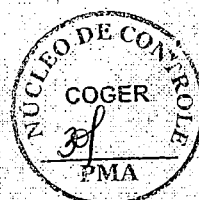
AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 1595/2008 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "SANTOS E SEABRA ADVOCACIA E CONSULTORIA", a qual passou a titular-se "SANTOS & SANTOS, ADVOCACIA E CONSULTORIA", no Livro 124-A, fls. 140 a 148, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 08/10/2015.

Salvador, 08/10/2015.

Ilana Kátia Vieira Campos

Ilana Kátia Vieira Campos
Secretária Geral
OAB/BA



599213745-91, residente e domiciliado na Rua Dr. Sátiro Dias, nº 03, Centro, Inhambupe, Bahia, únicos sócios da sociedade civil de advogados denominada **SANTOS & SANTOS, ADVOCACIA E CONSULTORIA**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, sob o nº 1595/2008, registrado em 08/05/2008, CNPJ nº 10.571.905/0001-75 e inscrição municipal nº 930848 situada na Avenida D. Pedro II, s/n Centro, Alagoinhas, Bahia, CEP 48.010-000 e filial situada na Rua Dr. Sátiro Dias nº 03, Centro, CEP 48.490-000, Inhambupe/Ba, partes entre si ajustadas, têm a constituição de uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.906 de 04 de julho de 1994, pelo seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB, bem como pelas seguintes cláusulas e condições.

31
COPEL

DAS CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade denominar-se-á **SANTOS & SANTOS, ADVOCACIA E CONSULTORIA**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A razão social será mantida, ainda que ocorra o falecimento do sócio que cedeu seu nome para compô-la.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sede social fica situada na Avenida D. Pedro II, s/n Centro, Alagoinhas, Bahia, CEP 48.010-000, podendo instalar filiais em todo o território nacional, respeitadas as exigências legais, estatutárias e regulamentares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecida filial no município de Inhambupe, no estado da Bahia, na Rua Dr. Sátiro Dias nº 03, Centro, CEP 48.490-000.

CLÁUSULA TERCEIRA - A presente duração terá seu prazo de existência indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA- O objeto é o exercício da advocacia, seja por seus sócios, seja pelos advogados que a ela se integrem mediante vínculo empregatício ou contrato de associação.

CLÁUSULA QUINTA – Além da sociedade, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer o responsável direito pelo ato.

NUCLEO DE CONTROLE
COGER
31
PMA

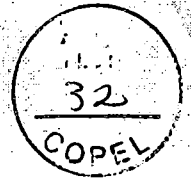
[Handwritten signature]
018/BA
20631

[Handwritten signature]
10349536

[Handwritten signature]
13434504

[Handwritten signature]
0655
21673

[Handwritten signature]
018/BA



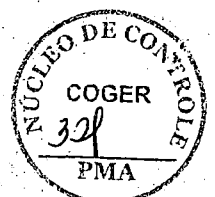
AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob n° 1595/2008 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "SANTOS E SEABRA ADVOCACIA E CONSULTORIA", a qual passou a titular-se "SANTOS & SANTOS, ADVOCACIA E CONSULTORIA", no Livro 124-A, fls. 140 a 148, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 08/10/2015.

Salvador, 08/10/2015.

Ilana Kátia Vieira Campos

Ilana Kátia Vieira Campos
Secretária Geral
OAB/BA



PARÁGRAFO PRIMEIRO – É solidaria e ilimitada a responsabilidade dos sócios pelas obrigações assumidas pela sociedade perante terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nas sua relações internas, o sócio que causar prejuízo a terceiros, a clientes da sociedade, à sociedade ou aos sócios fica responsável pelo respectivo pagamento ou ressarcimento.

CLÁUSULA SEXTA - O capital da presente sociedade integralizado, é de R\$ 15.000,00(quinze mil reais). Que se divide num total de 15.000 quotas, num valor de R\$1,00(um real) cada uma. Cabendo a **VINICIUS OLIVEIRA SANTOS**, o número de 7.500 quotas que totalizam o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) e a **CARLOS EDUARDO OLIVEIRA SANTOS** o número de 7.500 quotas que totalizam o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

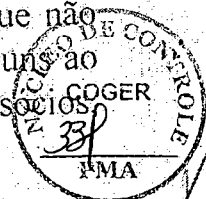
CLÁUSULA SÉTIMA – Todos os sócios exercerão o cargo de gerência e administração e usarão títulos de Sócios-Gerentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA VÊNIA CONJUNTA Nos atos de representação da sociedade haverá necessidade da formalização das assinaturas e a ciência dos sócios-Gerentes, ou através de seu procurador devidamente constituído, para atuarem em nome da mesma Quando for:

- a) Onerar, vender, ceder ou transferir bens imóveis e direitos ligados a sociedade, somando-se a estes todos os outros atos que repercutem diretamente nos bens e na gestão interna da sociedade.
- b) Nomear procurador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DOS ATOS A SEREM PRATICADOS: Os Sócios-Gerentes independentes de assinatura de todos os outros, poderão praticar os atos de representação em geral, somando-se estes aqueles que são realizados perante repartições públicas, em juízo ou fora dele; realizar os atos inerentes de empregadores em geral; emitir recibos, faturas e assinar livros razões enfim praticar todos os atos inerentes à manutenção ordinária da sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS ATOS COMUNS: Os atos que não estiverem incluídos nos PARÁGRAFOS acima, ou seja, os atos comuns ao exercício da advocacia poderão ser praticados por quaisquer outros sócios ou procuradores nomeados para tal fim.



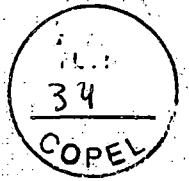
[Handwritten signature]
01/12/1994

[Handwritten mark] 36

[Handwritten signature] 809154 315 09

[Handwritten signature]
04/05/94
21677

[Handwritten signature]
01/12/1994
145



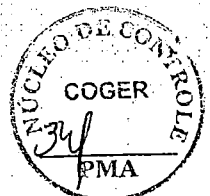
AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 1595/2008 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "SANTOS E SEABRA ADVOCACIA E CONSULTORIA", a qual passou a titular-se "SANTOS & SANTOS, ADVOCACIA E CONSULTORIA", no Livro 124-A, fls. 140 a 148, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 08/10/2015.

Salvador, 08/10/2015.

Ilana Kátia Vieira Campos

Ilana Kátia Vieira Campos
Secretária Geral
OAB/BA



PARÁGRAFO QUARTO – DA NULIDADE DOS ATOS: Serão considerados sem efeito, ou seja, nulos e ineficazes, os atos que qualquer componente da sociedade, no uso de sua razão social, vier a praticar em desacordo com as finalidades específicas da mesma, bem como realizar empréstimos, avais e fianças mesmo que se porventura for revertido em favor da mesma.

CLÁUSULA OITAVA – As retiradas pro labore serão feitas de acordo com a fixação comum entre os sócios, as quais entrarão no computo das Despesas Gerais, sendo que qualquer uma destas retiradas poderão ser feitas sem que haja comunicação a empresa de Contabilidade, que desde já ficará responsável pelo controle financeiro desta sociedade.

CLÁUSULA NONA- O ano civil será aplicado ao exercício social da presente sociedade. Sendo que os integrantes da mesma juntamente com a empresa responsável pela Contabilidade farão ao final de cada ano, um balanço geral, que após ser feito todo levantamento e deduções previstas em lei, os lucros líquidos, caso hajam, serão reatados entre os sócios, na medida das respectivas cotas. Os resultados obtidos sejam, positivos ou negativos, individuais ou em conjunto, serão revertidos diretamente para sociedade, e atribuídos conforme participação de cada sócio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Finda –se o primeiro exercício social ao término do ano civil, 31 de dezembro de 2008.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO CAPITAL SOCIAL E SUA UTILIZAÇÃO: Caso haja utilização do capital social os sócios suportarão a reposição na medida de suas cotas. Apurando-se prejuízos, os sócios se reunirão para discutir o rateio, bem como a realização da reposição e os pagamentos devidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – REUNIÕES: Serão feitas reuniões mensais todos os primeiros dias úteis de cada mês, as quais terão como pauta principal, a deliberações a respeito da destinação dos resultados obtidos. Os casos omissos deverão ser resolvidos em reuniões extraordinárias. Ressalvando que, em todas elas será lavrada uma ata, a qual conterá todas as disposições nesta acordadas, bem como dia e assinaturas dos participantes, caso em que o que nestas ficar decidido, fará regra para os outros participantes da sociedade.

Handwritten signature
2008/09/01

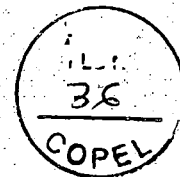
Handwritten signature
2.034953E

Handwritten signature
2008/09/01

Handwritten signature
2008/09/01

NÚCLEO DE CONTROLE
COGER
38
PMA

Handwritten signature



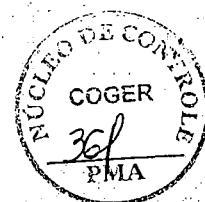
AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 1595/2008 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "SANTOS E SEABRA ADVOCACIA E CONSULTORIA", a qual passou a titular-se "SANTOS & SANTOS, ADVOCACIA E CONSULTORIA", no Livro 124-A, fls. 140 a 148, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 08/10/2015.

Salvador, 08/10/2015.

Hana Kátia Vieira Campos

Hana Kátia Vieira Campos
Secretária Geral
OAB/BA



CLÁUSULA DÉCIMA – A admissão de novo sócio dependerá da concordância dos demais sócios.

IL: 37
COPEL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas quotas deverá notificar os sócios remanescentes de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como, o nome do eventual interessado, que deverá atender a qualificação de advogado inscrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da efetivação da notificação do último sócio, os sócios remanescentes deverão manifestar expressamente se deseja exercer o seu direito de preferência e/ou, se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Incorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou parte das quotas ofertadas e não havendo restrição, pelos demais sócios, ao ingresso do eventual interessado na Sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas sobre as quais não tenham recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenham ofertado ao sócio remanescente.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de mais de um sócio manifestar, tempestivamente, interesse na aquisição na oferta prevista neste artigo, terá preferência aquele que possuir maior número de quotas; no caso de empate, as quotas ofertadas serão distribuídas proporcionalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O sócio que deixar de integralizar sua participação no capital social, que perder sua habilitação profissional, que se tornar insolvente ou falir será excluído da sociedade, por alteração contratual firmada pela maioria dos quinhões remanescentes. Será excluído, do mesmo modo, o sócio que se mostrar desidioso no exercício da advocacia ou que estiver causando desarmonia entre os demais sócios a ponto de comprometer o bom atendimento à clientela.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Sobrevindo a retirada, a incapacidade e a incompatibilidade permanente para a advocacia, a renúncia, a falência, a exclusão ou o falecimento do sócio, a sociedade se

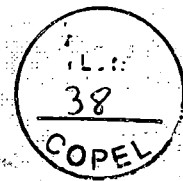
045-BA
20631

05810349536

045184
21477

NÚCLEO DE CONTROLE
COGER
37
PMA

045-BA
19-F-1



AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 1595/2008 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "SANTOS E SEABRA ADVOCACIA E CONSULTORIA", a qual passou a titular-se "SANTOS & SANTOS, ADVOCACIA E CONSULTORIA", no Livro 124-A, fls. 140 a 148, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 08/10/2015.

Salvador, 08/10/2015.

Ilana Kátia Vieira Campos

Ilana Kátia Vieira Campos
Secretária Geral
OAB/BA



extinguirá, salvo na hipótese de substituição, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do evento que ensejou a extinção da sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos casos previstos nesta cláusula, serão apurados os haveres, pelo sócio remanescente, com vista ao pagamento da quota devida ao sócio retirante ou seus herdeiros, de acordo com o balanço especial levantado na data do evento que ensejou o desligamento, cabendo ao retirante, interdito, excluído, incompatível, permanente para a advocacia, renunciante, falido, excluído ou aos herdeiros falecidos, após a compensação dos custos e despesas a serem liquidadas, de todo patrimônio apurado.

O que for apurado será pago, após a compensação dos custos e despesas a serem liquidadas, em proporção equivalente à sua participação na sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nas hipóteses acima previstas, os honorários pendentes serão considerados da seguinte forma:

1. As receitas mensais provenientes da advocacia de partido, do atendimento a clientes por meio de consultas ou hora técnica devem ser consideradas nessa apuração até a data em que ocorreu o desligamento do sócio, não lhe sendo devidas as que se venceram daí por diante, ainda que se refiram a um seu cliente pessoal;
2. As receitas decorrentes de honorários judiciais serão pagas ao retirante, interdito, excluído, incompatível permanente para a advocacia, renunciante, falido, excluído ou aos herdeiros dos falecidos, na medida em que forem recebidos pela sociedade.
3. Os contratos em que foram ajustados honorários de risco (cujo recebimento fica condicionado ao sucesso na demanda) deverão ser incluídos no cálculo do haveres, como direito de crédito eventual, só ocorrendo seu pagamento quando a sociedade efetivamente os receber.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Podem os sócios remanescentes, maioria de número, sem pagamento dos respectivos haveres, admitir os herdeiros ou algum dos herdeiros do sócio falecido na sociedade, atendidas as exigências de inscrição na OAB e de ausência de proibição legal.

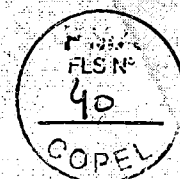
04/08/99
20051

01

809154 34504

13/3/99

13/3/99



AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 1595/2008 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "SANTOS E SEABRA ADVOCACIA E CONSULTORIA", a qual passou a titular-se "SANTOS & SANTOS, ADVOCACIA E CONSULTORIA", no Livro 124-A, fls. 140 a 148, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 08/10/2015.

Salvador, 08/10/2015.

Hana Kátia Vieira Campos

Hana Kátia Vieira Campos
Secretária Geral
OAB/BA



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O sócio que manifestar interesse em sair da sociedade, deverá oferecer primeiramente suas cotas aos outros sócios, via notificação escrita interna, em condições idênticas, sendo que os mesmos manifestarão seu direito de preferência expressamente, dentro de 30 (trinta) dias. Caso não ocorra tal manifestação, restará ao interessado vender, ceder ou transferir suas cotas a quem se interessar, desde que esteja regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e tenha reputação ilibada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não ocorrendo o exercício do direito de preferência no prazo estipulado acima, entender-se-á que os outros sócios aceitam tacitamente a entrada de terceiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Consubstanciada a compra, será feito o repasse das cotas da sociedade com a posterior alteração contratual, a qual constará os dados do novo adquirente, suas cotas e respectivos valores. Como ato de formalidade, será feita uma reunião com todos os integrantes da sociedade com suas respectivas assinaturas em ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Para dirimir controvérsias entre os sócios em caso de exclusão, de retirada ou dissolução parcial e de dissolução total da sociedade, e ainda nos demais casos de desligamento de sócios, as partes elegem para a mediação e conciliação o Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/BA.

DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As deliberações sociais, mesmo que impliquem modificação do presente contrato, serão tomadas por maioria dos sócios, salvo se relativas a direito individual de sócio, que não poderão ocorrer sem o seu consentimento expreso.

CASOS OMISSOS: Tudo que neste contrato não foi tratado será resolvido através das reuniões ordinárias e extraordinárias, e de forma supletiva com a legislação em vigor, podendo inclusive fazer adendos às cláusulas do presente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOS HONORÁRIOS: Os honorários advocatícios percebidos pelos sócios que fazem parte da sociedade reverterão em benefício da sociedade. Salvo se exerceram a profissão também, de forma particular.

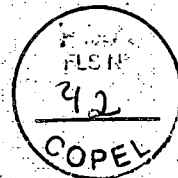
OAB/BA
20631

20631

809/5434504
OAB/BA
21677

PROFISSÃO
COGER
PMA

COGER



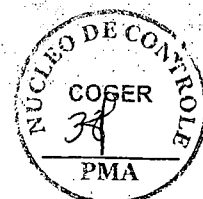
AVERBAÇÃO

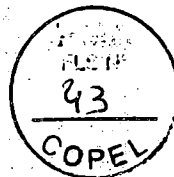
Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 1595/2008 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "SANTOS E SEABRA ADVOCACIA E CONSULTORIA", a qual passou a titular-se "SANTOS & SANTOS, ADVOCACIA E CONSULTORIA", no Livro 124-A, fls. 140 a 148, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 08/10/2015.

Salvador, 08/10/2015.

Ilana Kátia Vieira Campos

Ilana Kátia Vieira Campos
Secretária Geral
OAB/BA





PARÁGRAFO TERCEIRO – IMPEDIMENTOS: Os sócios participantes desta sociedade declaram, por ser verdade, que não exercem qualquer tipo de função pública que não impeçam o exercício da advocacia. Declaram também, que não estão impedidos ou suspensos por determinação da Ordem de Advogados do Brasil, bem como não participam de qualquer outra sociedade, ou respondem penalmente por crime.

E, por estarem justas e contratadas, as partes aceitam todas as cláusulas constantes neste contrato, bem como todas as determinações contidas no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e da Lei 8.906-94. Elegem o foro da Cidade de Alagoinhas para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. Assinam o presente, duas testemunhas de reputação ilibadas e idôneas, em 3 (três) vias.

Alagoinhas, 08 de setembro de 2015.

Carlos Eduardo Oliveira Santos

CARLOS EDUARDO OLIVEIRA SANTOS

Vinicius Oliveira Santos

VINÍCIUS OLIVEIRA SANTOS

Itana Seabra Lopes

ITANA SEABRA LOPES

Francine de Oliveira Melo

Testemunha

CPF

CPF: 058 103 495 38

RG: 14567443 75

Almeida dos Santos

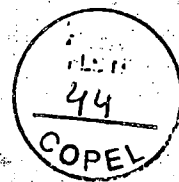
Testemunha

CPF: 809 154 345 09

RG: 06373621 50



809



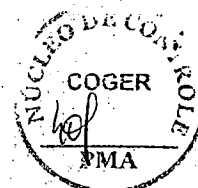
AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 1595/2008 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "SANTOS E SEABRA ADVOCACIA E CONSULTORIA", a qual passou a titular-se "SANTOS & SANTOS, ADVOCACIA E CONSULTORIA", no Livro 124-A, fls. 140 a 148, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 08/10/2015.

Salvador, 08/10/2015.

Ilana Kátia Vieira Campos

Ilana Kátia Vieira Campos
Secretária Geral
OAB/BA



USO OBRIGATORIO
 IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
 (Art. 13 da Lei nº 8.966/94)

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 04039994

31/12/2018

COPEL

45

20631

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE BAHIA
 IDENTIDADE DE ADVOGADO
 Nº 17668/01001

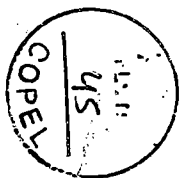
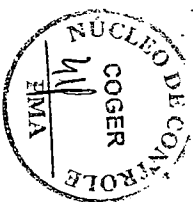
Nome: VINÍCIUS OLIVEIRA SANTOS

Profissão: ADVOGADO

LEZLE BATISTA SANTOS
 MARIA MARLENE DE OLIVEIRA SANTOS
 INHABILITADO

08440978-71 - SSP-BA
 ACADEMIAS

087-353-244-98
 0108-1880



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

CARLOS EDUARDO OLIVEIRA SANTOS
 REG. BA. 15.123
 MARIA WARENE DE OLIVEIRA SANTOS
 REG. BA. 15.124

14801

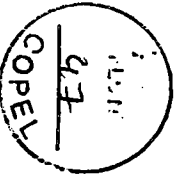
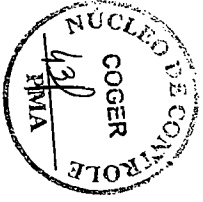
INSTITUTO NACIONAL DE IDENTIFICACAO CIVIL - INAC

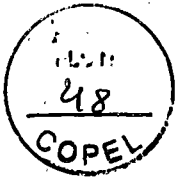
IDENTIFICACAO CIVIL

00990771

14801

INSTITUTO NACIONAL DE IDENTIFICACAO CIVIL - INAC





DADOS DO CLIENTE
CARLOS EDUARDO OLIVEIRA SANTOS

CPF: 590.313.745-81

CLASSIFICAÇÃO
03 COMERCIAL
COMERCIAL
TRIFÁSICO

Nº DA NOTA FISCAL: 7037034732
SÉRIE ÚNICA
200900959
APRESENTAÇÃO: 02/03/2017
Nº DO CLIENTE: 1003339366
Nº DA INSTALAÇÃO: 2193120

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA NATURAL
CONTA FISCAL LITADA PAISS DE QUATE D'10/12/2017
COMPANHIA COPEL S.A. - Rua Augusto de Lima, 151 - Centro - Curitiba - PR - CEP: 81.531-900
Av. Edward Souto, 200 - Fátima - Curitiba - PR - CEP: 81.255-000

ENDEREÇO DA UNIDADE: CONJUNDO NA
RUA DR SATHO DIAS 3
CENTRO - INHAMBUPÉ - PINDAMBUPE
INHAMBUPÉ - BA
41450-000

CONTA CONTRATADA: 7037034732
MÊS/ANO: 03/2017
DATA PREVISTA PARA A LEITURA: 03/04/2017
DATA DE VENCIMENTO: 09/03/2017
TOTAL A PAGAR (R\$): 322,86

Consumo Ativo (kWh)
Acréscimo Bandeira AMARELA
Contribuição de Iluminação Pública
Tributação de C.B. Misto para Trifásico

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
	101,000000	0,83552864	116,03
			0,28
			11,71
			195,84

TOTAL DA FATURA
DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

MODO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	DATA ANTERIOR	LEITURA ANTERIOR	DATA ATUAL	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
112071147	03	02-02-2017	0,00	02-03-2017	101,00	21	1,0000		101,00
112071147	03	02-02-2017	0,00	02-03-2017	71,00	21	1,0000		71,00

MÊS/ANO	FUNÇÃO	DATA	INFORMAÇÃO DE TRIBUTOS			COMPOSIÇÃO DO CONSUMO		
			BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO DEPOSITO	Descrição	R\$	%
MAR 17	03	17	115,31	27,00	31,13	Cobrança de Energia	R\$ 29,19	25,31%
FEV 17	03	17	115,31	0,84	1,00	Transmissão	R\$ 2,16	1,87%
JAN 17	03	17	115,31	4,34	5,00	Distribuição (Coelba)	R\$ 27,73	24,05%
DEZ 16	03	16				Perdas de Energia	R\$ 6,31	5,47%
NOV 16	03	16				Encargos Setoriais	R\$ 12,21	11,02%
OCT 16	03	16				Tributos	R\$ 37,21	32,25%
SET 16	03	16				Total	R\$ 115,31	100%
AGO 16	03	16				TARIFAS APLICADAS		0,43032000
JUL 16	03	16						
JUN 16	03	16						
MAI 16	03	16						
ABR 16	03	16						
MAR 16	03	16						

RESERVAÇÃO FISCAL
7F13 80UE 02D7 EB23 F814 A355 CU2E 4BA

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Para obter mais informações sobre o serviço de energia elétrica, consulte o site www.coelba.com.br. Fajantem em situações de falta de energia, a Coelba disponibiliza o serviço de atendimento ao cliente (11) 413-7204. O cliente é responsável por manter o equipamento de medição em boas condições de uso e em conformidade com as normas técnicas de medição de energia elétrica. O cliente é responsável por manter o equipamento de medição em boas condições de uso e em conformidade com as normas técnicas de medição de energia elétrica.

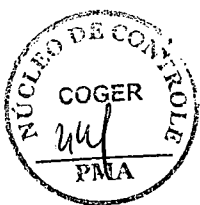
As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram disponíveis para consulta, em nossa página de atendimento ao cliente www.coelba.com.br

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPTÕES

CONSUMO	VALOR ANUAL	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL	NÍVEIS DE TENSÃO		
					TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VAUAÇÃO (V)	NÚMERO MÁXIMO
DIC	0,00	0,00	0,00	0,00	220	202	231
FEV	0,00	0,00	0,00	0,00	360	350	399
ABR	0,00	0,00	0,00	0,00			

Unidade: kWh
EUSD - Valor de Encargo de Uso do Sistema de Distribuição - R\$ 35,12
ATENC: 08000132015 - PACSF Nº: 031 648 PARCELO ECOL - 26758 - 92500 E 937604 | Impressão de Relatório Mensal de Consumo de Energia Elétrica
Av. Pampulha Gomes, 200 - Fátima - Curitiba, PR - CEP: 81.255-000 | CNPJ: 07.255.610/0001-80 | Inscrição Estadual: 68199712-4

CONTA CONTRATADA: 7037034732
MÊS/ANO: 03/2017
DATA DE VENCIMENTO: 09/03/2017
TOTAL A PAGAR (R\$): 322,86



IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10571905/0001-75
Razão Social: SANTOS E SANTOS ADVOCACIA E CONSULTORIA
Endereço: R DOM PEDRO II SN / CENTRO / ALAGOINHAS / BA / 48010-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

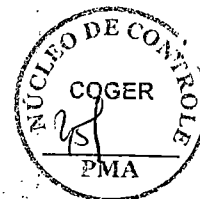
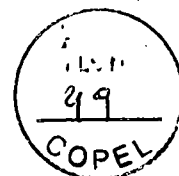
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/01/2017 a 27/02/2017

Certificação Número: 2017012902220930174130

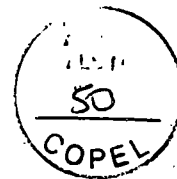
Informação obtida em 02/02/2017, às 15:00:54.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





Prefeitura Municipal de Inhambupe
PRAÇA DA BANDEIRA, 74
CENTRO - INHAMBUPE - BA CEP: 48490-000
CNPJ: 13.647.185/0001-72



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000095/2016

Nome/Razão Social: SANTOS & SANTOS, ADVOCACIA E CONSULTORIA
Nome Fantasia: SANTOS & SANTOS, ADVOCACIA E CONSULTORIA
Inscrição Municipal: 5481102 CPF/CNPJ: 10.571.905/0002-56
Endereço: RUA DR. SÁTIRO DIAS, 03
CENTRO - INHAMBUPE - BA 48490000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

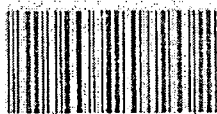
Observação:

Esta certidão foi emitida em 30/12/2016 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: 28/06/2017

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

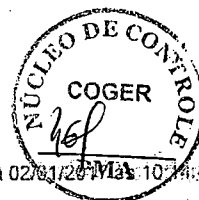
Código de controle desta certidão: 6100011623



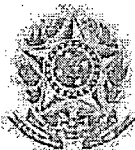
Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://inhambupe.saatri.com.br> - Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade.

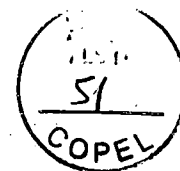
Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Impresso em 02/01/2017 às 10:14:43



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **SANTOS & SANTOS, ADVOCACIA E CONSULTORIA**
CNPJ: 10.571.905/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se a situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

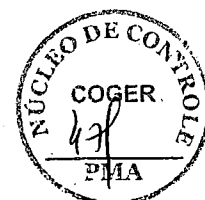
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 11:23:37 do dia 02/01/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/07/2017.

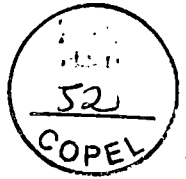
Código de controle da certidão: 891B.9F61.C5DC.6F3F

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SANTOS & SANTOS, ADVOCACIA E CONSULTORIA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.571.905/0001-75

Certidão nº: 122481503/2017

Expedição: 02/01/2017, às 11:20:05

Validade: 30/06/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SANTOS & SANTOS, ADVOCACIA E CONSULTORIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.571.905/0001-75, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data de sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

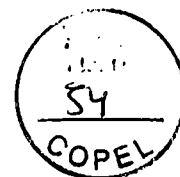
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Curriculum Vitae
VINÍCIUS OLIVEIRA SANTOS
Advogado



1. RESUMO:

VINÍCIUS OLIVEIRA SANTOS, brasileiro, advogado, graduado na **UNIVERSIDADE TIRADENTES**, onde alcançou o grau de Bacharel em Direito. Possui experiência como autônomo no direito trabalhista, como também em assessoria jurídica trabalhista para municípios e empresas privadas e assessoria jurídica em direito público em municípios.

2. DADOS PESSOAIS:

Nome: **VINÍCIUS OLIVEIRA SANTOS**
Data de Nascimento: 01/09/1980
Estado Civil: Casado
Telefones: (75) 3431-2429 / (75)
Email: santosadvcv@yahoo.com.br

3. EDUCAÇÃO E TÍTULOS ACADÊMICOS:

Graduação: Bacharel em Direito pela Universidade Tiradentes em 12 de fevereiro de 2005.

Advogado. Inscrição definitiva na Ordem dos Advogados do Brasil em 09/08/2005.

PÓS-GRADUAÇÕES: Em Direito Público pela UNYAHNA-INSTITUTOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, promovido em convenio com o JUS PODIVM, concluído em junho de 2007.

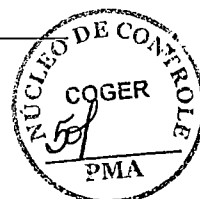
Em Direito e Processo do Trabalho, promovido pela JUS PODIVM, concluído em outubro de 2012.

4. REGISTRO E EMPREGOS:

AUTÔNOMO: Período de 09/08/2005 até o presente momento.

FUNÇÃO: Advogado autônomo.

Inhambupe/BA – Rua Dr. Sátiro Dias, nº. 03, centro, Tele fax: (75) 3431-2429
Alagoinhas/Ba - Av. D. Pedro II, Sala 102, Centro, Tel.: (75)3421-5609
E-mail: santosadvcv@YAHPP.COM.BR



Universidade Tiradentes

República Federativa do Brasil

Reitor da Universidade Tiradentes,

no uso de suas atribuições, previstas em Lei, tendo presente o Decreto de Colação de Grau em

Direito, contido em nº de fevereiro de 2005 a

Benício Oliveira Santos

nacionalidade Brasileira, natural do Estado da Bahia, nascido a 01 de setembro de 1980,
filho de Jeziel Batista Santos e Maria Marlene de Oliveira Santos, RG 06440976-71 - SSP-BA,

mandou passar-lhe o presente diploma de curso de graduação em

Bacharel em Direito

a fim de que possa gozar dos direitos e das prerrogativas concedidas pelas Leis da República.

Aracaju, 12 de fevereiro de 2005



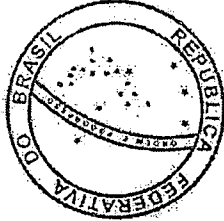
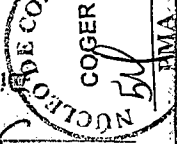
Governo do Estado de Sergipe
Reitor

COPEL

55

Prof. Sílvio Barreto Silva
Diretor do Depto. de Assuntos Acadêmicos

Julio Gants Srp





ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL UNYAHNA
INSTITUTOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR UNYAHNA



UNYAHNA
Institutos de Educação Superior

CERTIFICADO

Certificamos que

Vinicius Oliveira Santos

brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido em 1º de setembro de 1980, filho de Maria Marlene de Oliveira Santos e Jeziel Batista Santos concluiu, de acordo com a Resolução nº 1 CNE/CES de 3 de abril de 2001, o Curso de Especialização em DIREITO PÚBLICO, em nível de Pós-Graduação *lato-sensu*, promovido em Convênio com o JUS PODIVM, realizado no período de setembro de 2005 a fevereiro de 2007, com 360 horas-aula, a fim de que possa gozar dos direitos e das prerrogativas legais.

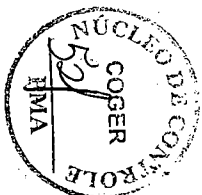
Salvador, 14 de junho de 2007.

Vinicius Oliveira Santos
Concluinte - RG nº 06440976-71 SSP/BA



Professora Mirella Uzêda Jacques
Diretora Acadêmica

Professora Sueli Sampaio Damin Custódio
Diretora do Instituto de Educação Superior Unyahna de Salvador - IESUS



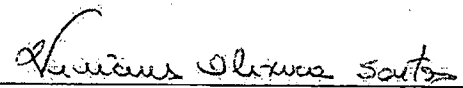
CERTIFICADO

Certificamos que


Vinicius Oliveira Santos

brasileiro, nascido em Inhambupe – Bahia, no dia 1º de setembro de 1980, filho de Jeziel Batista Santos e Maria Marlene de Oliveira Santos, concluiu o **Curso de Pós Graduação Lato Sensu em Direito e Processo do Trabalho** promovido pelo Instituto Excelência Ltda (**PODIVM**) em parceria com a Faculdade Baiana de Direito e Gestão, totalizando carga horária de 360 horas, realizado no período de 17 de março de 2011 a 10 de setembro de 2012, nos termos da Resolução n.01 de 8 de junho de 2007, do CNE.

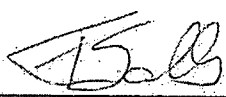
Salvador, 18 de outubro de 2012


Concluinte - RG nº 06440976-71 SSP-BA

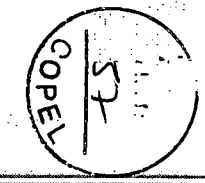
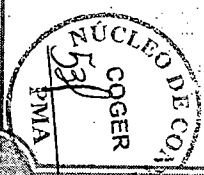



Fredie Didier Júnior
Diretor Acadêmico
Faculdade Baiana de Direito

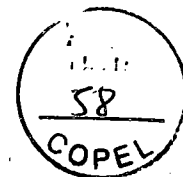

Guilherme Cortizo Bellintani
Diretor Geral
Faculdade Baiana de Direito e Gestão.


Francisco Leal Salles Neto
Presidente
Faculdade Baiana de Direito e Gestão


Rodolfo Pamplona Filho
Coordenador Científico
Especialização Direito e Processo do Trabalho



Curriculum Vitae
CARLOS EDUARDO OLIVEIRA SANTOS
Advogado



1. RESUMO:

CARLOS EDUARDO OLIVEIRA SANTOS, brasileiro, advogado, graduado na Universidade Católica do Salvador, onde alcançou o grau de Bacharel em Direito. Possui experiência em Procuradoria de Municípios, Assessoria Jurídica em Câmaras Municipais, bem como assessoria a empresas do ramo de veículos.

2. DADOS PESSOAIS:

Nome: **CARLOS EDUARDO OLIVEIRA SANTOS**
Data de Nascimento: 08/11/1972
Estado Civil: Casado
Telefones: (75) 3431-2429 / (75) 99983-0604
Email: santosadvcv@yahoo.com.br

3. EDUCAÇÃO E TÍTULOS ACADÊMICOS:

GRADUAÇÃO:

Bacharel em Direito pela Universidade Católica do Salvador – UCSAL
Colação de Grau em 1997.

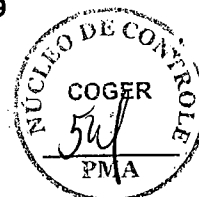
Advogado. Inscrição definitiva na Ordem dos Advogados do Brasil em 1998.

PÓS-GRADUAÇÃO:

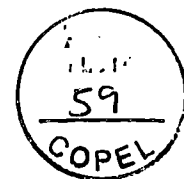
Pós-Graduado em Direito Processual Civil, pela UNYAHNA-
INSTITUTOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, promovido em convênio
com o **JUS PODIVM**, concluído em julho de 2007.

Com diversos cursos na área jurídica.

Inhambupe/BA – Rua Dr. Sátiro Dias, nº. 03, centro, Tele fax: (75) 3431-2429
Alagoinhas/Ba - Av. D. Pedro II, Sala 102, Centro, Tel.: (75)3421-5609
E-mail: santOSADVCV@YAHPP.COM.BR



Curriculum Vitae
CARLOS EDUARDO OLIVEIRA SANTOS
Advogado



4 . Registro de Empregos:

Procurador do Município de Aporá.

PERÍODO: de janeiro de 2001 a dezembro de 2004.

Assessor Jurídico da Câmara de Vereadores de Aporá/Ba.

PERÍODO: de janeiro de 2005 a dezembro de 2005.

Procurador do Município de Sátiro Dias.

PERÍODO: de outubro de 2006 a junho de 2007.

Assessor Jurídico da Câmara de Vereadores de Inhambupe.

PERÍODO: de janeiro de 2007 até dezembro de 2008.

Em todas as assessorias referidas acima, exercia a função de defesa das câmaras e municípios, com acompanhamento processual, elaboração e revisão de peças processuais (defesas, recursos, prazos em geral), com petições, pareceres jurídicos e consultoria, realização de audiências.

AUTÔNOMO:

PERÍODO: de 1998 até o presente momento.

FUNÇÃO: Advogado autônomo.

COMPETÊNCIAS: Atuação profissional na área Cível, Trabalhista e Consumerista, atendimento a clientes, elaboração de peças processuais, iniciais, defesas, recursos, realização de audiências e inventários.

SANTOS & SANTOS, ADVOCACIA E CONSULTORIA.

PERÍODO: de 19/12/2008 atual.

FUNÇÃO: Advogado associado, com área de concentração específica – Cível, administrativo e consumidor.

ATIVIDADES: Coordenação de filial voltada à assessoria jurídica de empresas privadas, municípios e câmaras de vereadores, acompanhamento e elaboração de peças processuais (iniciais, defesas, recursos e prazos em

Inhambupe/BA – Rua Dr. Sátiro Dias, nº. 03, centro, Tele fax: (75) 3431-2429
Alagoinhas/Ba - Av. D. Pedro II, Sala 102, Centro, Tel.: (75)3421-5609
E-mail: santOSADVCV@YAHPP.COM.BR



Universidade Católica do Salvador
Faculdade de Direito

⊙ Reitor da Universidade Católica do Salvador,
no uso de suas atribuições, previstas em Lei, tendo presente o termo de colação de grau
em Direito, conferido em 28 de fevereiro de 1997, a

Carlos Eduardo Oliveira Santos

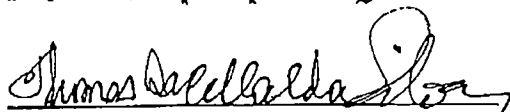
brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido a 08 de novembro de 1972,
filho de Jeziel Batista Santos e Maria Marlene de Oliveira Santos, RG 3.747.647 - BA,

mandou passar-lhe o presente diploma de

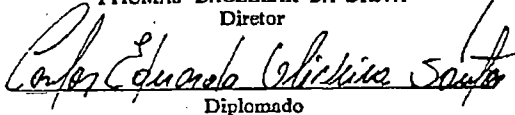
Bacharel em Direito,

a fim de que possa gozar dos direitos e das prerrogativas concedidas pelas Leis da República.

Cidade do Salvador, 10 de março de 1997



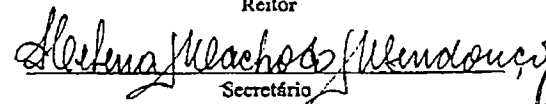
THOMAS BACELLAR DA SILVA
Diretor



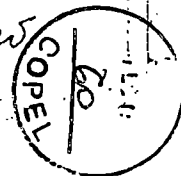
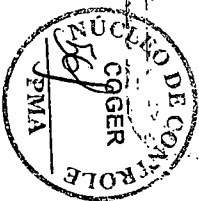
Diplomado



JOSÉ CARLOS ALMEIDA DA SILVA
Reitor



Secretário





ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL UNYAHNA
 INSTITUTOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR UNYAHNA



UNYAHNA
 Institutos de Educação Superior

CERTIFICADO

Certificamos que

Carlos Eduardo Oliveira Santos

brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido em 8 de novembro de 1977, filho de Maria Marlene de Oliveira Santos e Jeziel Batista Santos concluiu, de acordo com a Resolução nº 1 CNE/CES de 3 de abril de 2001, o Curso de Especialização em **DIREITO PROCESSUAL CIVIL**, em nível de Pós-Graduação *lato-sensu*, promovido em Convênio com o JUS PODIVM, realizado no período de abril de 2006 a julho de 2007, com 360 horas-aula, a fim de que possa gozar dos direitos e das prerrogativas legais.

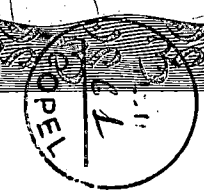
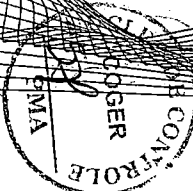
Salvador, 19 de fevereiro de 2008.

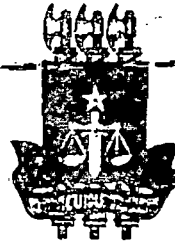
Concluinte – RG nº 3.747.647 SSP/BA

mygades
Professora Mirella Uzêda Jacques
 Diretora Acadêmica



geu
Professora Sueli Sampaio Damim Custódio
 Diretora do Instituto de Educação Superior Unyahna de Salvador - IESUS





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
 PRESIDÊNCIA

CERTIFICADO

Certifico para os devidos fins que o(a) Sr(a). CARLOS EDUARDO OLIVEIRA SANTOS, entre os dias 1 a 5 de dezembro de 2008, atendendo ao chamamento deste Tribunal de Justiça, esteve presente na Comarca de INHAMBUPE para realização da III SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO promovida pelo egrégio CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ, perfazendo um total de 40h em carga horária de trabalho voluntário.

Salvador - Bahia, 02 de fevereiro de 2009.

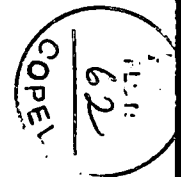


Comissão Permanente de Planejamento e Execução do Movimento pela Conciliação - COPPEMC

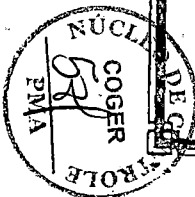
Desa. SILVIA CARNEIRO SANTOS ZARIF
 PRESIDENTE

Conciliar
 é legal

Movimento pela Conciliação



CNJ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA



CERTIFICADO

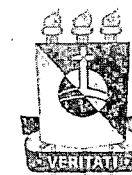
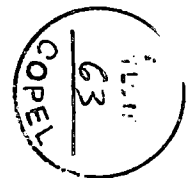
A Universidade Católica do Salvador certifica que CARLOS EDUARDO OLIVEIRA SANTOS participou do Curso de Extensão em "Inovação do Novo CPC", no período de 14 de abril a 08 de julho de 2016, com carga horária de 64h.

Salvador, 08 de julho de 2016.



Professora Eliana Sales Brito
Pró Reitora de Extensão e Ação Comunitária

Numero de verificação: **ba5ae59cb77a0dfe37f45a6a216721e6**



UNIVERSIDADE
CATÓLICA DO SALVADOR

UCSAL

A Comunidade do Conhecimento

IBRAM - Instituto Brasileiro de Apoio aos Municípios

Certificado

Certificamos que CARLOS EDUARDO OLIVEIRA SANTOS

participou do 48º FÓRUM NACIONAL DE AGENTES PÚBLICOS.

com a participação de Prefeitos, Vereadores, Secretários, Assessores, Funcionários dos Poderes Legislativo e

Executivo, no período de 01 a 06 de JUNHO de 2008, com uma carga

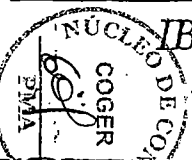
horária de 24 horas.

ARACAJU/SE

06

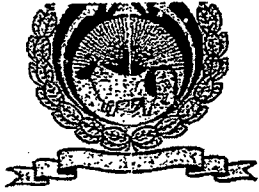
06

2008



IBRAM - Instituto Brasileiro de Apoio aos Municípios

Carlos Eduardo Oliveira Santos
Participante



Prefeitura Municipal de Inhambupe
CNPJ: 13.647.185/0001-72

PMA
FLS Nº
65
239
COPEL
CONF. COM. 239
E

CONTRATO nº 025/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INHAMBUPE-BA E A SOCIEDADE SANTOS E SEABRA ADVOCACIA E CONSULTORIA.

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE INHAMBUPE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.647.185/0001-72, com sede à Praça da Bandeira, nº 74, Centro, Inhambupe - Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **BENONI EDUARD LEYS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, escritório de advocacia **SANTOS E SEABRA ADVOCACIA E CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.571.905/0001-75, estabelecida à Avenida Dom Pedro II, s/nº, Centro, CEP - 4810-0, Alagoinhas, Bahia, por qualquer de seus representantes legais, neste ato Dr. Carlos Eduardo Oliveira, inscrito no CPF/MF sob nº 599.213.745-91 e na OAB/BA sob o nº 14.801, doravante denominada **CONTRATADA**, na presença das testemunhas abaixo firmadas, ajustam o presente contrato, que se celebra sem a exigibilidade de licitação, com pálio no art. 25 da Lei nº 8.666/93, na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. O presente contrato é regido pelas regras da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, III, e em conformidade com o Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO. Constitui objeto do presente contrato de prestação de serviços jurídicos na área trabalhista em favor do Município de Inhambupe.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E NATUREZA DOS SERVIÇOS. Os serviços contratados envolverão todos os atos necessários à defesa dos interesses do Contratante na esfera extrajudicial e/ou judicial tendo em vista os serviços especificados na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA - DOS HONORÁRIOS E FORMA DE PAGAMENTO. O preço ajustado para realização dos serviços e o pagamento dos honorários dar-se-ão da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro. Pela realização dos serviços elencados na Cláusula Segunda, o Contratante pagará à Contratada honorários no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), a serem pagos em 11 parcelas iguais, mensais e sucessivas de R\$ 8.000,00 (oito mil, reais e trinta) cada.

Parágrafo Segundo. Os honorários estipulados no parágrafo primeiro da Cláusula Quarta serão pagos mediante a apresentação de nota fiscal certificada pelo Secretário de Finanças, através de cheque emitido pelo Município-Contratante ou depósito em conta corrente, em benefício do escritório Contratado.

Parágrafo Terceiro. Em caso de inadimplência o Contratante pagará multa de 2%, juros de mora de 1% a.m., além de correção monetária pelo IGP-M.

Parágrafo Quarto. O atraso superior a 30 (trinta) dias implicará no imediato encerramento de todas as atividades desenvolvidas pela Contratada.

Praça da Bandeira, nº 74, Centro, Inhambupe-Ba, CEP: 48.490-000 - CNPJ: 13.647.185/0001-72
Telefone/Fax: (75) 3431-2108 / 3431-2121

COGER
PMA



Prefeitura Municipal de Inhambupe
CNPJ: 13.647.185/0001-72

PMA
 FLS Nº
 66
 COPEL

Parágrafo Segundo: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base no que preceitua a Lei 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores e, supletivamente nas disposições de Direito Privado aplicável à espécie.

Parágrafo Terceiro: Ao Contratante são asseguradas as prerrogativas prescritas no art. 58, incisos I, II, III e IV da Lei nº 8.666/93. Quanto às cláusulas econômico-financeiras e monetárias, não poderão ser alteradas sem prévia concordância da Contratada.

Parágrafo Quarto: A Contratada compete zelar pelo bom seguimento das medidas administrativas e ações judiciais intentadas para atingir os fins propostos (Cláusula Segunda - OBJETO), inclusive perante a 2ª instância e Cortes Especiais do Poder Judiciário Nacional.

Parágrafo Quinto: Obriga-se a Contratada em manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que ensejaram e possibilitaram sua contratação com o Município-Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO. Os casos omissos deverão ter solução por mútuo consentimento e, desde já, elegem o foro da Comarca de Inhambupe-BA para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para único efeito.

Inhambupe, 01 de Fevereiro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAMBUPE
 Contratante

CONFERE COM O ORIGINAL
 EM 02/01/13

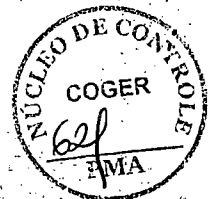
CONFERENTE
 P.M.I.

Conf. Eduardo Oliveira Santos
SANTOS E SEABRA ADVOCACIA E CONSULTORIA
 Contratado

Testemunhas:

Andrézão dos S. Pontes
 CPF: 036.330.435-57

Ruana de Souza Maranhão Filho
 CPF: 975158765-43



Praça da Bandeira, nº 74, Centro, Inhambupe-Ba, CEP: 48.490-000 - CNPJ: 13.647.185/0001-72
 Telefone/Fax: (75) 3431-2108 / 3431-2121

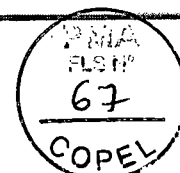
Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Esplanada

www.ba.diariooficialdosmunicipios.org/prefeitura/esplanada

Dahia • Segunda-feira • 09 de fevereiro de 2009 • Ano II • Nº 054

Atos Administrativos

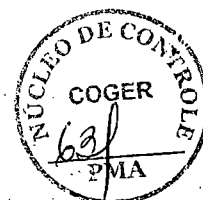


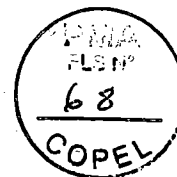
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA

CNPJ 13.885.231/0001-71

RESUMO DE INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS

A Prefeitura Municipal de Esplanada torna público o resumo das seguintes inexigibilidades e contratos. Inexigibilidade 001/09 - Objeto: Serviço de Consultoria e Assessoria na área de Contabilidade, Contratada: PI CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA., Valor: 143.000,00, fundamento: art. 25, II, Lei 8.666/93, Contrato nº 001/09, Vigência dia 02/01/2009 a 31/12/2009; Inexigibilidade 002/08 - Objeto: Assessoria Jurídica, Contratada: CUNHA & REBOUÇAS ADVOGADO, Valor: 97.500,00, fundamento: art. 25, III, Lei 8.666/93, Contrato nº 002/09, Vigência dia 02/01/2009 a 31/12/2009; Inexigibilidade 003/08 - Objeto: Serviço de Consultoria e Assessoria em Licitações e Contratos, Contratada: 3L ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA., Valor: 104.000,00, fundamento: art. 25, II, Lei 8.666/93, Contrato nº 003/09, Vigência dia 02/01/2009 a 31/12/2009; Inexigibilidade 004/09 - Objeto: Serviço de Consultoria e Assessoria Jurídica, Contratada: SIMAS & COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS LTDA, Valor: 111.500,00, fundamento: art. 25, Lei 8.666/93, Contrato nº 004/09, Vigência dia 02/01/2009 a 31/12/2009; Inexigibilidade 006/09 - Objeto: Assessoria e Consultoria Jurídica, Contratada: Dr ANDERSON BATISTA ROSÁRIO, Valor: 74.802,00, fundamento: art. 25, Lei 8.666/93, Contrato nº 006/09, Vigência dia 02/01/2009 a 31/12/2009; Inexigibilidade 007/09 - Objeto: Serviço de Consultoria e Assessoria na área jurídica, Contratada: RICARDO ALVES SAMPAIO, Valor: 54.176,00, fundamento: art. 25, Lei 8.666/93, Contrato nº 007/09, Vigência dia 02/01/2009 a 31/12/2009; Inexigibilidade 008/09 - Objeto: Serviço de Consultoria e Assessoria na área Patrimonial, Contratada: GE CONSULTORIA PÚBLICA LTDA. ME, Valor: 90.000,00, fundamento: art. 25, Lei 8.666/93, Contrato nº 008/09, Vigência dia 02/01/2009 a 31/12/2009; Inexigibilidade 010/09 - Objeto: Serviço de Consultoria e Assessoria na área jurídica, Contratada: J PIRES ADVOGADOS ASSOCIADOS, Valor: 108.266,84, fundamento: art. 25, Lei 8.666/93, Contrato nº 010/09, Vigência dia 02/01/2009 a 31/12/2009; Inexigibilidade 011/09 - Objeto: Serviço de Consultoria e Assessoria em Controle Interno, Contratada: 3L ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA, Valor: 127.400,00, fundamento: art. 25, Lei 8.666/93, Contrato nº 011/09, Vigência dia 02/01/2009 a 31/12/2009; Inexigibilidade 012/09 - Objeto: Serviço de Consultoria e Assessoria na área de Recursos Humanos, Contratada: COPAM INFORMATICA LTDA, Valor: 26.000,00, fundamento: art. 25, Lei 8.666/93, Contrato nº 013/09, Vigência dia 02/01/2009 a 31/12/2009; Inexigibilidade 014/09 - Objeto: Serviço de Assessoria Tributária, Contratada: SANTOS & SEABRA, ADVOCACIA E CONSULTORIA LTDA, Valor: 72.000,00, fundamento: art. 25, Lei 8.666/93, Contrato nº 015/09, Vigência dia 02/01/2009 a 31/12/2009; Inexigibilidade 015/09 - Objeto: Festejos Referente a Festa do Senhor do Bonfim e São Sebastião Contratada: AYLE MARCIELE SOUZA SANTOS, Valor: 41.500,00, fundamento: art. 25, Lei 8.666/93, Contrato nº 027/09, Vigência dia 12/01/2009 a 25/01/2009; Dispensa 01/09 - Objeto: Serviços de Atendimento Médico, Contratada: INSTITUTO NACIONAL DE APOIO MÉDICO, Valor: 2.912.935,92, fundamento: art. 24, Lei 8.666/93, Contrato nº 005/09, Vigência dia 02/01/2009 a 31/12/2009; Dispensa 002/09 - Objeto: Publicações Oficiais no D.O E Contratada: ASSOCIAÇÃO TRANSPARENCIA MUNICIPAL, Valor: 112.320,35, fundamento: art. 24, Lei 8.666/93, Contrato nº 009/09, Vigência dia 02/01/2009 a 31/12/2009.





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

CNPJ - 13.885.231/0001-71 CEP. 48.370-000

Pça. Monsenhor Zacarias Luz, s/n - Centro.

FONE: (**75) 427-1313

E-mail: pmesplanada@gd.com.br

ATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Aos cinco dias do mês de janeiro de dois mil e doze, por determinação do Excelentíssimo Senhor Diolando Batista dos Santos, Prefeito municipal, em cumprimento ao Art. 26 da Lei 8.666/93, é feita a publicação, no mural da Prefeitura Municipal, do resumo do pedido de Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 004/2012, tendo como objeto à **Contratação de Serviços técnicos especializados em assessoria jurídica na área trabalhista**, para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA/BA** com a empresa **SANTOS E SEABRA, ADVOCACIA E CONSULTORIA**, no valor de R\$ 110.500,00 (Cento e dez mil e quinhentos reais). E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim Jorge Anselmo Barreto de Oliveira - Secretário de Administração. **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA/BA**, Estado da Bahia, em 05 de janeiro de 2012.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XMXPVWFSAAGJUZQJ/IEG

Esta edição encontra-se no site: www.esplanada.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

